MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA
Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 – Faixa Nova – Camobi – Santa Maria – RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 13/2014

Define Diretrizes Institucionais Gerais e Diretrizes Curriculares Institucionais da Organização Didático-Pedagógica para os Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal Farroupilha e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 03/2014, da Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 28 de maio de 2014, considerando o disposto no Artigo 9º, Inciso IV do seu Estatuto,

Considerando o Artigo 6º e Artigo 205 da Constituição Federal, segundo os quais a educação é um direito social e que deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando o Artigo 206 da Constituição Federal e Artigo 3° da Lei nº 9.394/96, que preveem os princípios de acordo com os quais deve ser ministrado o ensino;

Considerando o Artigo 207 da Constituição Federal, de acordo com os quais as universidades gozam de autonomia didática científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecem ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando as ações que articulam os conhecimentos à vida dos estudantes, seus contextos e realidades, a fim de atender suas necessidades e expectativas;

Considerando as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixos integradores entre os conhecimentos de distintas naturezas; o trabalho como princípio educativo; a pesquisa como princípio pedagógico; os direitos humanos como princípio norteador e; a sustentabilidade socioambiental como meta universal;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Tecnologia e as Diretrizes Curriculares Nacionais para os distintos cursos de Bacharelado,

Considerando o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, instituído pela Lei nº 10.861/2004;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, que institui o e-MEC e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de

avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições;

Considerando os princípios, fundamentos e procedimentos discutidos democraticamente com a comunidade acadêmica pelo Grupo de Trabalho dos cursos superiores de Licenciatura do Instituto Federal Farroupilha, conforme suas atribuições regulamentadas pela Portaria n° 1.896/2012, para elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares dos cursos de Licenciatura;

Considerando os princípios, fundamentos e procedimentos discutidos democraticamente com a comunidade acadêmica pelo Grupo de Trabalho dos cursos superiores de Bacharelado e Tecnologia do Instituto Federal Farroupilha, conforme suas atribuições regulamentadas pela Portaria n° 1.683/2013, para elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares dos cursos de Bacharelado e Tecnologia;

RESOLVE:

Aprovar as Diretrizes Institucionais Gerais e Diretrizes Curriculares Institucionais da Organização Didático-Pedagógica para os Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal Farroupilha, conforme segue:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Institucionais Gerais e as Diretrizes Curriculares da Organização Didático-Pedagógica para os Cursos Superiores de Graduação no Instituto Federal Farroupilha, respeitadas as legislações nacionais vigentes e orientando quais os princípios, fundamentos, procedimentos e critérios devem ser seguidos no planejamento, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação das propostas pedagógicas e na organização dos Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 2° O Ensino Superior de Graduação, no Instituto Federal Farroupilha, é desenvolvido através da oferta dos seguintes graus:

I - Licenciatura - curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado;

II - Programas Especiais de Formação Pedagógica – curso equivalente à Licenciatura, destinado a profissionais bacharéis ou tecnólogos que pretendem se dedicar ao magistério, conferindo ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, nas disciplinas de sua área de formação, com o grau de licenciado;

III - Bacharelado - curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional,

acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel;

IV - Tecnologia - curso superior de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que confere ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

Art. 3° De acordo com a Lei de Criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Lei n° 11892/2008, pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas na instituição devem ser destinadas para cursos de Licenciatura e a programas especiais de Formação Pedagógica com vistas à formação de professores para a educação básica, com ênfase nas áreas de ciências e matemática e para a educação profissional.

Parágrafo único. Os câmpus do Instituto Federal Farroupilha poderão criar outros cursos de graduação preferencialmente após atender a prerrogativa do *caput* deste Artigo.

Art. 4° Os objetivos da Educação Superior ofertada pelo Instituto Federal Farroupilha constituem-se em:

I - dar prioridade à formação integral aliada à formação profissional nos campos tecnológicos e da educação;

II - formar bacharéis, licenciados e tecnólogos nas áreas pertinentes ao desenvolvimento regional;

III - ofertar cursos de Licenciatura, bem como programas especiais de Formação Pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

IV - estimular a integração disciplinar e a flexibilidade no desenvolvimento dos currículos de cursos;

V - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

VI - consolidar cursos existentes e ampliar a oferta da educação superior por meio de cursos a distância;

VII - priorizar a oferta de Cursos Superiores de Graduação nas áreas em que a instituição já oferta cursos técnicos de nível médio, em suas diferentes modalidades e formas de oferta, com vistas à verticalização do ensino.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E COLEGIADOS DE ENSINO

Art. 5° Os órgãos e colegiados de ensino, descritos nestas diretrizes, são os principais responsáveis pelo planejamento, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão destas diretrizes bem como os

principais órgãos representativos para garantir a eficiência e a eficácia das mesmas no Instituto Federal Farroupilha.

Art. 6º As Reuniões Pedagógicas realizadas pelos órgãos colegiados descritos nestas diretrizes, bem como as demais reuniões pedagógicas necessárias no decorrer do trabalho pedagógico do câmpus, têm como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, podendo ser organizadas na forma de discussões, capacitação, cursos, debates, entre outros.

§1º A articulação das Reuniões Pedagógicas fica a cargo da Direção de Ensino e Coordenação Geral de Ensino de cada câmpus.

§ 2º Todos os câmpus devem reservar, na organização semanal de suas atividades letivas, no mínimo, um turno por semana para realização de reuniões pedagógicas que devem ser incluídas no calendário acadêmico do câmpus.

Capítulo I

COMITÊ ASSESSOR DE ENSINO

Art. 7º O Comitê Assessor de Ensino – CAEN - está diretamente ligado à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, e tem por fundamentos básicos, princípios e finalidades:

I - assessorar a Pró-Reitoria de Ensino no planejamento, implementação, desenvolvimento, avaliação e revisão da proposta pedagógica da instituição, bem como implementar políticas de ensino que viabilizem a operacionalização de atividades curriculares dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, atendendo sempre aos princípios da legalidade e da eticidade, norteado pelo regimento geral e estatutário da Reitoria do Instituto Federal Farroupilha;

II - planejar e dirigir de forma abrangente o conjunto complexo da gestão de ensino por intermédio da prática efetiva da administração democrática por meio da construção coletiva de planos, ações e mecanismos de trabalho em prol da concretização dos objetivos da instituição e dos sujeitos, bem como promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

III - garantir que a gestão democrática se realize como um processo político por meio do qual as pessoas discutam, deliberem e planejem, solucionem problemas e os encaminhem, acompanhem, controlem e avaliem o conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento do ensino no Instituto Federal Farroupilha, conforme as Diretrizes Institucionais e legislação vigentes;

IV - garantir os preceitos da alteridade, responsabilidade, empoderamento e autonomia das pessoas na instituição.

§ 1º O Comitê Assessor de Ensino tem caráter propositivo e consultivo, sendo sua finalidade imediata colaborar para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução da

política educacional do Instituto Federal Farroupilha pelo diálogo com o Pró-Reitor de Ensino e sua equipe com as demais Pró-Reitorias e com as Direções de Ensino dos câmpus.

§ 2º O Comitê Assessor de Ensino está regulamentado por instrumento próprio conforme previsão no Regimento Geral da Instituição.

Capítulo II

NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO

Art. 8º O Núcleo Pedagógico Integrado - NPI - propõe-se a realizar um trabalho comprometido com as ações de ensino e aprendizagem, como também de acompanhamento didático-pedagógico, oportunizando melhorias na aprendizagem dos educandos e na formação continuada dos docentes e técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único. O Núcleo Pedagógico Integrado é o responsável pelo atendimento primário às solicitações de demanda pedagógica, além de mediar a relação entre educandos, docentes e técnico-administrativos em educação.

Art. 9º O Núcleo Pedagógico Integrado deve ser constituído por servidores que se inter-relacionam na atuação e operacionalização das ações que permeiam os processos de ensino e aprendizagem na instituição.

Art. 10. O Núcleo Pedagógico Integrado está regulamentado por meio de Instrução Normativa elaborada e aprovada no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino e do Comitê Assessor de Ensino.

Capítulo III

DO GT LICENCIATURAS DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Art. 11. O Grupo de Trabalho dos Cursos Superiores de Licenciatura do Instituto Federal Farroupilha – GT Licenciaturas – está diretamente ligado à Pró-Reitoria de Ensino, possui caráter propositivo e consultivo e tem por fundamentos básicos, princípios e atribuições:

I - assessorar a Pró-Reitoria de Ensino no planejamento, implementação, desenvolvimento, avaliação e revisão da proposta pedagógica para as Licenciaturas da instituição, bem como sugerir políticas de ensino que viabilizem a operacionalização de atividades curriculares deste nível e grau de ensino, atendendo sempre aos princípios da legalidade e da eticidade, norteado pelo regimento geral e estatutário do Instituto Federal Farroupilha e pelas demais legislações vigentes;

II - o GT Licenciaturas do Instituto Federal Farroupilha tem caráter propositivo e consultivo, tendo por finalidade imediata colaborar para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo nas Licenciaturas do Instituto Federal Farroupilha e zelar pela correta execução da política educacional do Instituto Federal

Farroupilha, através do diálogo direto com a Pró-Reitoria de Ensino, o Comitê Assessor de Ensino e da representatividade de todos os câmpus desta instituição através dos membros deste Grupo de Trabalho;

III - garantir que a gestão democrática se realize como um processo político por meio do qual as pessoas discutem, deliberam e planejam, solucionam problemas e os encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento do ensino no Instituto Federal Farroupilha.

Art. 12. O GT Licenciaturas do Instituto Federal Farroupilha é de caráter permanente e está normatizado por meio de regulamento próprio elaborado e aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino e Comitê Assessor de Ensino.

Capítulo IV

DO GT BACHARELADO E TECNOLOGIA DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Art. 13. O Grupo de Trabalho dos Cursos Superiores de Bacharelado e Tecnologia do Instituto Federal Farroupilha – GT Bacharelado e Tecnologia – está diretamente ligado à Pró-Reitoria de Ensino, possui caráter propositivo e consultivo e tem por fundamentos básicos, princípios e atribuições:

I - assessorar a Pró-Reitoria de Ensino no planejamento, implementação, desenvolvimento, avaliação e revisão da proposta pedagógica para os cursos superiores de Bacharelado e de Tecnologia da instituição, bem como sugerir políticas de ensino que viabilizem a operacionalização de atividades curriculares deste nível e grau de ensino, atendendo sempre aos princípios da legalidade e da eticidade, norteado pelo regimento geral e estatutário do Instituto Federal Farroupilha e pelas demais legislações vigentes;

II - o GT Bacharelado e Tecnologia do Instituto Federal Farroupilha tem caráter propositivo e consultivo tendo por finalidade imediata colaborar para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo nos cursos superiores de Bacharelado e Tecnologia do Instituto Federal Farroupilha e zelar pela correta execução da política educacional do Instituto Federal Farroupilha através do diálogo direto com a Pró-Reitoria de Ensino, o Comitê Assessor de Ensino e da representatividade de todos os câmpus desta instituição através dos membros deste Grupo de Trabalho;

III - garantir que a gestão democrática se realize como um processo político por meio do qual as pessoas discutem, deliberam e planejam, solucionam problemas e os encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento do ensino no Instituto Federal Farroupilha.

Art. 14. O GT Bacharelado e Tecnologia do Instituto Federal Farroupilha é de caráter permanente e está normatizado por meio de regulamento próprio elaborado e aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino e Comitê Assessor de Ensino.

Capítulo V

DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 15. O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica – COMFOR - está ligado à Pró-Reitoria de Ensino, com a participação de representantes dos cursos superiores de Licenciatura, Pró-Reitorias e setores ligados à formação de professores, tendo sido instituído em decorrência da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, normatizada pelo Decreto n° 6755/2009.

Art. 16. Compete ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica:

I - assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica;

II - gestão e execução de recursos recebidos por meio do apoio financeiro do Ministério da Educação - MEC, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes - e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da instituição, bem como coordenar o monitoramento desses dados e o seu fornecimento ao Ministério de Educação por meio de sistema informatizado.

Art. 17. O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica - COMFOR é de caráter permanente, sendo instituído por meio de Resolução do Conselho Superior e normatizado através de regimento próprio, elaborado pelos membros do Comitê, de acordo com as normativas nacionais da área.

Capítulo VI

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 18. O Núcleo Docente Estruturante – NDE - é um órgão consultivo, responsável pela concepção, implantação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 19. Cada curso de Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia - oferecido pelo Instituto Federal Farroupilha deverá constituir o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 20. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, zelando pela sua integral execução;

VI - propor alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

VII - participar da realização da autoavaliação da instituição, especificamente no que diz respeito ao curso, propondo meios de sanar as deficiências detectadas;

VIII - acompanhar os resultados alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES - estabelecendo metas para melhorias.

Art. 21. O Núcleo Docente Estruturante está regulamentado por meio de Instrução Normativa elaborada e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino e pelo Comitê Assessor de Ensino e atende à Norma Nacional vigente.

Capítulo VII

DO COLEGIADO DE CURSO SUPERIOR

Art. 22. O Colegiado de Curso é um órgão consultivo de cada curso para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as diretrizes da instituição.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é órgão permanente e responsável pela execução didático-pedagógica, atuando no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do curso.

Art. 23. Compete ao Colegiado de Curso:

I - analisar e encaminhar demandas de caráter pedagógico e administrativo, apresentada por docentes ou estudantes, referentes ao desenvolvimento do curso, de acordo com as normativas vigentes;

II - realizar atividades que permitam a integração da ação pedagógica do corpo docente e técnico no âmbito do curso;

III - acompanhar e avaliar as metodologias de ensino e avaliação desenvolvidas no âmbito do curso, com vistas à realização de encaminhamentos necessários a sua constante melhoria;

IV - propor e avaliar a relevância dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito do curso de acordo com o seu Projeto Pedagógico;

V - analisar as causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão dos estudantes do curso, quando houver, e propor ações para equacionar os problemas identificados;

VI - fazer cumprir a Organização Didático-Pedagógica do Curso, propondo reformulações e/ou atualizações quando necessárias;

VII - aprovar e apoiar o desenvolvimento das disciplinas eletivas do curso;

VIII - atender as demais atribuições previstas nos Regulamentos Institucionais.

Art. 24. O Colegiado de Curso Superior está regulamentado por meio de Instrução Normativa, elaborada e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino e pelo Comitê Assessor de Ensino.

Capítulo VIII

DA COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Art. 25. A Coordenação de Curso Superior de Graduação faz parte do organograma funcional dos câmpus do Instituto Federal Farroupilha, estando diretamente ligada à Direção de Ensino de cada câmpus, tendo por fundamentos básicos, princípios e atribuições:

I - assessorar no planejamento, orientação, acompanhamento, implementação e avaliação da proposta pedagógica do curso, bem como agir de forma que viabilize a operacionalização de atividades de ensino no âmbito da instituição, tendo como base o Projeto Pedagógico Institucional, dentro dos princípios da legalidade e da eticidade, e tendo como instrumento norteador o Regimento Geral e Estatutário do Instituto Federal Farroupilha;

II - a Coordenação de Curso Superior tem caráter deliberativo, dentro dos limites das suas atribuições, e caráter consultivo, em relação às demais instâncias. Sua finalidade imediata é colaborar para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução da política educacional do Instituto Federal Farroupilha, por meio do diálogo com a Direção de Ensino, Coordenação Geral de Ensino, Núcleo Pedagógico Integrado e Coordenação Geral de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 26. O Coordenador de Curso Superior de Graduação deverá ser eleito pela comunidade acadêmica do curso, conforme critérios para candidatura e eleição definidos em regulamento próprio, devendo disponibilizar 20 (vinte) horas semanais para o desempenho da função.

Parágrafo único. As demais atividades desenvolvidas pelo docente coordenador, como ensino, pesquisa e extensão, devem ter carga horária adequada para que seja garantido o desempenho de sua função de coordenação.

Art. 27. As atribuições da Coordenação de Curso Superior de Graduação e os critérios para a escolha do coordenador estão regulamentados por meio de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO-DIDÁTICO PEDAGÓGICA DO ENSINO SUPERIOR

Art. 28. O Instituto Federal Farroupilha, no que diz respeito aos Cursos Superiores de Graduação, deve ofertar cursos de:

I - Licenciatura e Formação Pedagógica;

II - Bacharelado;

III - Tecnologia.

Capítulo I

DO ANO LETIVO, PERÍODO LETIVO, PERIODICIDADE DE OFERTA E FORMAS DE INGRESSO

Art. 29. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), Artigo 47, a educação superior, independente do ano civil, deve ter o ano letivo regular de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O calendário acadêmico dos Cursos Superiores de Graduação deve prever o mínimo de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo por semestre, excluído o tempo destinado aos exames finais.

§ 2º Entende-se por trabalho acadêmico efetivo as atividades previstas na proposta pedagógica, que implicam em atividades acadêmicas e/ou trabalho discente efetivo com supervisão do docente, tais como:

I - aulas;

II - atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino, estágios curriculares, prática profissional integrada, semanas acadêmicas, mostras científicas, eventos culturais, entre outros.

§ 3º Cada período letivo do calendário dos Cursos Superiores de Graduação deve contemplar, no mínimo, 18 (dezoito) semanas destinadas ao desenvolvimento da carga horária dos componentes curriculares e 02 (duas) semanas de trabalho acadêmico efetivo destinadas ao desenvolvimento de

atividades acadêmico-científico-culturais, no âmbito do curso, tais como palestras, semanas acadêmicas, mostras científicas e culturais, entre outras, que devem ser previstas no Projeto Pedagógico do Curso e no calendário acadêmico do Câmpus, sendo que, no total, os Cursos Superiores de Graduação devem desenvolver 20 (vinte) semanas de trabalho acadêmico efetivo, excetuado o tempo reservado para os exames finais.

Art. 30. A carga horária mínima dos Cursos Superiores de Graduação é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo (Resolução CNE/CES nº 03/2007).

§ 1º No Instituto Federal Farroupilha, a hora aula nos Cursos Superiores de Graduação deve ser mensurada em 60 (sessenta) minutos, sendo que cada hora aula deve ser composta de 50 (cinquenta) minutos de aula e 10 (dez) minutos de trabalho discente efetivo, orientado e controlado pelo docente.

§ 2º São consideradas atividades de trabalho discente efetivo válidas para o Instituto Federal Farroupilha:

I - estudos dirigidos, individuais ou em grupo;

II - leitura e produção de textos científicos e trabalhos acadêmicos;

III - produção de materiais/experimentos;

IV- intervenção prática na realidade;

V - visitas de estudo a instituições na área do curso;

VI - consultas a bibliotecas e centros de documentação;

VII - visitas a instituições educacionais e culturais;

VIII - outras atividades, desde que relacionados à natureza do conhecimento do componente curricular ao qual se vincula.

Art. 31. No início de cada período letivo, o docente deve apresentar o Plano de Ensino da disciplina, o qual deve conter: objetivos, conteúdos, metodologia de ensino, atividades de trabalho discente efetivo, critérios de avaliação e bibliografias, de acordo com o modelo adotado na instituição.

Parágrafo único. Entende-se por período letivo o espaço de tempo entre o início e o término do semestre letivo previsto no calendário acadêmico.

Art. 32. Os Cursos Superiores de Graduação devem organizar seus currículos a partir de componentes curriculares semestrais, regime letivo semestral, com vistas à diversificação do currículo e à mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. Em razão da necessidade de adequação da oferta ao público pretendido, o curso pode ser desenvolvido a partir de regime de alternância regular de estudos, envolvendo períodos de tempo escola e períodos de tempo comunidade.

Art. 33. A matrícula nos Cursos Superiores de Graduação deve ser realizada por componente curricular, com vistas à flexibilização do itinerário formativo do curso.

§ 1° Os componentes curriculares que possuem pré-requisitos no currículo devem ser informados no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2° Em razão da necessidade de adequação da oferta ao público pretendido, o curso pode realizar matrícula por bloco, módulo ou série, desde que justificado e aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino e previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 34. Entende-se por componente curricular todos os elementos constituintes do currículo, tais como disciplinas, estágios, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, entre outras atividades formativas obrigatórias para a integralização do curso.

Art. 35. A periodicidade de oferta dos Cursos Superiores de Graduação pode ser anual ou semestral, de acordo com o planejamento institucional e a capacidade de oferta dos cursos, considerando infraestrutura, corpo docente e técnico.

Art. 36. O ingresso nos Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal Farroupilha deve se dar através de Processo Seletivo, transferências internas e externas, reingresso ou ingresso como portador de diploma, regulamentados a partir de edital próprio, sob coordenação do setor responsável pelos processos seletivos na instituição.

§ 1° O Edital do Processo Seletivo deve seguir as normativas nacionais vigentes quanto à reserva de vagas, bem como as ações afirmativas definidas em Resolução do Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha.

§ 2° Para ingresso nos Cursos Superiores de Graduação, a instituição deve adotar o Sistema de Seleção Unificada – SiSU, informando previamente o percentual de vagas destinadas a esta forma de seleção.

§ 3° Cursos com oferta especial e/ou esporádica podem ter processos seletivos próprios, visando atender as suas especificidades.

Art. 37. As informações para a oferta dos cursos, como turno, vagas, tempo de duração, endereço de oferta, entre outros, devem seguir rigorosamente o que expressa o Projeto Pedagógico do Curso aprovado no âmbito da instituição.

Capítulo II

DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 38. O Calendário Acadêmico do Instituto Federal Farroupilha deve atender a seguinte organização:

I - elaboração de calendário institucional do Instituto Federal Farroupilha, com informações gerais a todos os câmpus;

II - elaboração de calendário específico de cada câmpus, a partir das informações contidas no calendário institucional, acrescidas às informações pertinentes ao Câmpus.

Art. 39. Para elaboração do Calendário Acadêmico Institucional, devem ser observados a legislação vigente, os procedimentos acadêmicos institucionais, considerando-se:

I - as datas de início e término dos períodos letivos;

II - o período para pedidos de transferência interna e externa;

III - as datas de feriados nacionais e recessos;

IV - as datas de realização do processo seletivo de ingresso de novos estudantes;

V - as datas para as matrículas e rematrículas;

VI - período para solicitação de trancamento;

VII - períodos de formação pedagógica institucional;

VIII - o período para requerimento de colação de grau;

IX - as datas de exames finais;

X - o período de férias;

XI - demais datas pertinentes.

Art. 40. A partir do calendário acadêmico institucional, cada câmpus deve elaborar o seu calendário acadêmico, observando o estabelecido nestas diretrizes e contemplando, ainda:

I - feriados municipais e respectivas substituições de dias letivos;

II - reuniões ordinárias dos órgãos colegiados do Câmpus;

III - reuniões pedagógicas;

IV - eventos acadêmicos, artísticos, culturais e desportivos internos do Câmpus;

V - as datas das solenidades de colação de grau.

Parágrafo único - A aprovação do Calendário Acadêmico Institucional e do calendário acadêmico de cada câmpus deve obedecer ao trâmite institucional, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Ensino, sendo a aprovação preliminar de responsabilidade do Comitê Assessor de Ensino e aprovação final pelo Conselho Superior.

Capítulo III

MODALIDADE SEMIPRESENCIAL NO ENSINO SUPERIOR

Art. 41. A utilização da modalidade semipresencial para integralização e/ou complementação da carga horária do curso é incentivada, desde que respeitados os limites de 20% (vinte por cento) da carga horária total, segundo Portaria MEC n° 4059/2004, e atendidos os 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1° Para a oferta de carga horária na modalidade semipresencial, devem ser observados os parâmetros de avaliação dessa modalidade e as condições adequadas dos mecanismos de interação entre professor/tutor/aluno no processo de ensino, conforme instrumento de avaliação externa do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES.

§ 2° A oferta de 20% (vinte por cento) da carga horária de Curso Superior de Graduação, já reconhecido, na modalidade semipresencial pode ser desenvolvida na forma de oferta de disciplinas inteiras na modalidade a distância, e/ou a oferta de até 20% (vinte por cento) da carga horária de cada disciplina na modalidade a distância, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3° A oferta de 20% (vinte por cento) da carga horária de Curso Superior de Graduação, já reconhecido, na modalidade semipresencial pode ser desenvolvida a partir do primeiro semestre do curso.

§ 4° Para o desenvolvimento das atividades a distância de uma disciplina e/ou parte dela, é necessária a prévia elaboração de material didático e a preparação de ambiente virtual de aprendizagem adequado para o desenvolvimento do planejamento do ensino.

Capítulo IV

DOS CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS NO ENSINO SUPERIOR

Art. 42. Os conteúdos especiais obrigatórios, previstos em Lei, devem ser contemplados nas disciplinas e/ou demais componentes curriculares que compõe o currículo, preditos no projeto pedagógico do curso, conforme as especificidades previstas legalmente:

I - Educação ambiental - a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Superior pode ocorrer:

a) pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;

b) como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;

c) pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares;

d) outras formas de inserção podem ser admitidas na organização curricular da Educação Superior, considerando a natureza dos cursos, conforme previsto na Resolução CNE/CP n° 02/2012.

II - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena - a inserção dos conhecimentos concernentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos da Educação Superior pode ocorrer das seguintes formas:

a) como conteúdo em componentes curriculares do curso que guardam afinidade com a temática;

b) como temática de estudo em atividades curriculares previstas no projeto pedagógico do curso, tais como: seminários, semanas acadêmicas, palestras, entre outros;

c) através do desenvolvimento de competências, atitudes e valores em relação à educação das relações étnico-raciais no âmbito do currículo e das práticas educativas desenvolvidas na instituição, entre outros, conforme previsto na Resolução CNE/CP n° 01/2004.

III - Educação em Direitos Humanos – a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Superior pode ocorrer das seguintes formas:

a) pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

b) como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

c) de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade;

d) outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos podem ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional, conforme previsto na Resolução CNE/CP n° 01/2012.

Art. 43. Além dos conteúdos obrigatórios listados acima, os cursos superiores de Tecnologia e de

Bacharelado, devem desenvolver, de forma transversal ao currículo, atividades relativas à temática de educação para a diversidade, visando à formação voltada para as práticas inclusivas, tanto em âmbito institucional, quanto na futura atuação dos egressos no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Nos cursos de Licenciatura, essa temática constitui-se em componente curricular obrigatório.

Art. 44. Para o desenvolvimento dos conteúdos obrigatórios no Currículo dos Cursos Superiores de Graduação, além das disciplinas e/ou componentes curriculares que abrangem estas temáticas previstas na Matriz Curricular, as coordenações de curso superior podem planejar, juntamente com os Núcleos ligados à Coordenação de Ações Inclusivas do câmpus, como o Núcleo de Atendimento e Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena (NEABI), e demais setores pedagógicos da instituição, a realização de atividades formativas envolvendo essas temáticas, tais como palestras, oficinas, semanas acadêmicas, entre outras.

Parágrafo único. Tais ações devem ser registradas e documentadas no âmbito da coordenação do curso, para fins de comprovação.

Art. 45. A disciplina de Libras é componente curricular obrigatório nos cursos de Licenciatura.

Parágrafo único. Nos cursos de Bacharelado e Tecnologia a disciplina de Libras deve ser ofertada como eletiva, devendo constar no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo V

POLÍTICAS DE APOIO AOS ESTUDANTES

Art. 46. O Instituto Federal Farroupilha prevê em sua Organização Institucional e Didático-Pedagógica o apoio aos estudantes a partir das seguintes perspectivas:

I - Nivelamento;

II - Atendimento Pedagógico, Psicológico e Social;

III - Educação Inclusiva;

III - Assistência Estudantil;

IV - Mobilidade Acadêmica.

Seção I

Das Atividades de Nivelamento

Art. 47. Entende-se por nivelamento o desenvolvimento de atividades formativas que visem recuperar conhecimentos que são essenciais para o que o estudante consiga avançar no itinerário formativo de seu curso com aproveitamento satisfatório, devendo ser asseguradas ao estudante, por meio de:

I - disciplinas de formação básica, na área do curso, previstas no próprio currículo do curso, visando retomar os conhecimentos básicos a fim de dar condições para que os estudantes consigam prosseguir no currículo;

II - projetos de ensino elaborados pelo corpo docente do curso, aprovados no âmbito do Programa Institucional de Projetos de Ensino, voltados para conteúdos/temas específicos com vistas à melhoria da aprendizagem nos Cursos Superiores de Graduação;

III - programas de educação tutorial, incluindo monitoria, que incentivem grupos de estudo entre os estudantes de um curso, com vistas à aprendizagem cooperativa;

IV - demais atividades formativas promovidas pelo curso, para além das atividades curriculares que visem subsidiar/sanar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes.

Seção II
Do Atendimento Pedagógico, Psicológico e Social

Art. 48. O Instituto Federal Farroupilha possui em cada câmpus uma equipe de profissionais voltada ao atendimento pedagógico, psicológico e social dos estudantes, tais como: psicólogo, pedagogo, educador especial, assistente social, técnico em assuntos educacionais e assistente de alunos.

Parágrafo único. A partir do organograma institucional, esses profissionais atuam em setores como: Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), Coordenação de Ações Inclusivas (CAI) e Núcleo Pedagógico Integrado (NPI), os quais desenvolvem ações que têm como foco o atendimento ao estudante.

Art. 49. As atividades de apoio ao estudante devem atender a demandas de caráter pedagógico, psicológico, social, entre outros, através do atendimento individual e/ou em grupos, com vistas à promoção, qualificação e ressignificação dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 50. Os estudantes com necessidades específicas terão atendimento e apoio educacional especializado pelo Núcleo de Atendimento e Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), que visa oferecer suporte ao processo de ensino e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, envolvendo também orientações metodológicas aos docentes para a adaptação do processo de ensino às necessidades desses sujeitos, dentro das possibilidades institucionais.

Art. 51. A coordenação de curso superior de graduação deverá informar e orientar os estudantes quanto a esse tipo de atendimento.

Seção III

Educação Inclusiva

Art. 52. Entende-se como educação inclusiva a garantia de acesso, permanência e formação qualificada do estudante na instituição de ensino, respeitando as diferenças individuais, especificamente das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, diferenças étnicas, de gênero, cultural, socioeconômica, entre outras.

Art. 53. O Instituto Federal Farroupilha prioriza ações inclusivas voltadas às especificidades dos seguintes grupos sociais, com vistas à garantia de igualdade de condições e oportunidades educacionais:

I - pessoas com necessidades educacionais específicas: consolidar o direito das pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual, físico motora, múltiplas deficiências e altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, promovendo sua emancipação e inclusão no espaço escolar e nos demais espaços sociais;

II - gênero e diversidade sexual: o reconhecimento, o respeito, o acolhimento, o diálogo e o convívio com a diversidade de orientações sexuais fazem parte da construção do conhecimento e das relações sociais de responsabilidade da escola como espaço formativo de identidades, incluindo questões ligadas ao corpo, à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, à gravidez precoce, à orientação sexual, à identidade de gênero, entre outros;

III - diversidade étnica: dar ênfase nas ações afirmativas para a inclusão da população negra e da comunidade indígena, valorizando e promovendo a diversidade de culturas no âmbito institucional.

Art. 54. Para a efetivação das ações inclusivas, o Instituto Federal Farroupilha possui a Política de Diversidade e Inclusão, que promove ações com vistas:

I - à preparação para o acesso;

II - às condições para o ingresso;

III - à permanência e formação qualificada.

Art. 55. Para efetivação do disposto no inciso III, Art. 54, o Instituto Federal Farroupilha dispõe de profissionais e recursos especializados que devem auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, oferecendo suporte tanto aos docentes quanto aos estudantes.

§ 1° Os Projetos Pedagógicos de Curso devem prever critérios e procedimentos de adaptação e flexibilização curricular, com vistas a assegurar o processo de aprendizagem aos estudantes com necessidades educacionais específicas.

§ 2º As adaptações curriculares pressupõem que se realize a adaptação do currículo regular, quando necessário, para torná-lo apropriado às peculiaridades dos estudantes com necessidades específicas.

§ 3º As adaptações curriculares não devem ser entendidas como um processo exclusivamente individual ou uma decisão que envolve apenas o professor e o estudante, realizando-se em três níveis:

I - no âmbito do projeto pedagógico;

II - no currículo desenvolvido na sala de aula;

III - em nível individual.

Art. 56. As Coordenações de Ações Inclusivas, da Reitoria e dos Câmpus, são responsáveis pela coordenação e orientação quanto às ações inclusivas, cabendo a todos os servidores zelar e assegurar esse princípio em suas práticas.

Seção IV
Da Assistência Estudantil

Art. 57. A Assistência Estudantil tem como objetivo viabilizar a igualdade de oportunidades entre os estudantes e contribuir para a permanência a partir de medidas que minimizem situações de retenção e evasão.

Art. 58. No Instituto Federal Farroupilha, a Assistência Estudantil desenvolve-se a partir das diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) através de ações, como:

I - moradia estudantil;

II - auxílios financeiros aos estudantes em vulnerabilidade social;

III - atenção à Saúde, a partir da disponibilização de serviços no próprio câmpus;

IV - segurança alimentar e nutricional;

V - promoção do esporte, cultura e lazer;

VI - apoio didático-pedagógico.

Art. 59. Para o desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil cada câmpus do Instituto Federal Farroupilha possui em sua estrutura organizacional uma Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), que, juntamente com uma equipe multidisciplinar, de forma articulada com os demais setores da instituição, trata dos assuntos relacionados ao acesso, permanência, êxito e participação dos estudantes no

espaço escolar.

Art. 60. As finalidades, diretrizes e normatizações da Assistência Estudantil do Instituto Federal Farroupilha estão previstas em documentos específicos, elaborados pelas Coordenações de Assistência Estudantil, Grupo de Trabalho da Assistência Estudantil, Pró-Reitorias e seus respectivos Comitês Assessores, e aprovados pelo Conselho Superior.

Seção V

Da Mobilidade Acadêmica

Art. 61. O Instituto Federal Farroupilha deve manter programas de mobilidade acadêmica entre instituições de ensino do país e instituições de ensino estrangeiras, através de convênios interinstitucionais ou através da adesão a Programas governamentais, visando incentivar e dar condições para que os estudantes enriqueçam seu processo formativo a partir do intercâmbio com outras instituições e culturas.

Art. 62. As normas para a Mobilidade Acadêmica estão definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Capítulo VI

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 63. O Projeto Pedagógico de Curso é o documento que apresenta o planejamento e as normas para o funcionamento do curso, de acordo com as legislações nacionais e normativas institucionais.

Art. 64. O corpo docente deve participar da elaboração do Projeto Pedagógico de Curso, cabendo-lhe zelar pelo seu correto desenvolvimento e realizar a contínua avaliação desse processo.

Art. 65. O Projeto Pedagógico de Curso deve ser aprovado pelas instâncias e órgãos competentes do Instituto Federal Farroupilha, contendo obrigatoriamente:

I - detalhamento: nome do curso, grau, turno, tempo de duração, prazo para integralização (mínimo e máximo), número de vagas, requisitos e formas de acesso, entre outros;

II - contexto educacional: histórico da instituição e justificativa de oferta do curso;
III - objetivos do curso;

IV - requisitos e formas de acesso;

V - políticas institucionais no âmbito do curso: Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão e Políticas de atendimento ao estudante;

VI - organização didático-pedagógica: perfil do egresso; organização curricular; metodologia; matriz curricular; representação gráfica do processo formativo; prática profissional integrada, ou prática enquanto componente curricular, no caso de curso de Licenciatura; normas de estágio curricular, quando previsto; normas do Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto; Atividades Complementares, quando previstas; avaliação do processo de ensino e aprendizagem; critérios e procedimentos para aproveitamento de estudos anteriores; critérios e procedimentos de certificação de conhecimento e experiências anteriores; avaliação do curso; normas para expedição de diploma e certificados, quando for o caso; ementário, incluindo a bibliografia (básica e complementar, conforme número e proporções previstos no instrumento de avaliação externa dos cursos superiores) para o desenvolvimento de cada componente curricular previsto na Matriz Curricular (obrigatórios e eletivos);

VII - corpo docente e técnico administrativo em educação: relação do corpo docente; atribuições do Coordenador; composição e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante; composição e funcionamento do Colegiado de Curso; relação do Corpo Técnico Administrativo em Educação;

VIII - instalações físicas: biblioteca; áreas de ensino específicas; área de esporte e convivência; área de atendimento ao estudante e áreas de apoio.

Parágrafo único. A (re)elaboração do Projetos Pedagógicos de Curso deve seguir as orientações destas Diretrizes, assim como o Manual de Elaboração de Projetos Pedagógicos de Curso, atendendo aos trâmites necessários para o seu encaminhamento e aprovação, conforme Instrução Normativa própria emitida pela Pró-Reitoria de Ensino.

Capítulo VII

DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 66. A Educação Superior é avaliada em âmbito Nacional a partir do Sistema Nacional de Avaliação – SINAES, o qual tem como finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional (Lei nº 10.861/2004).

Art. 67. O Sistema Nacional de Avaliação normatiza a avaliação da educação superior a partir de três perspectivas:

I - Avaliação de Desempenho dos Estudantes;

II - Avaliação Externa de Cursos Superiores e Instituições;

III - Autoavaliação Institucional.

§ 1° A avaliação de desempenho dos estudantes é realizada através do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, elaborado e aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, conforme o ciclo de avaliação de cursos, estabelecido por normativa própria, constituindo-se em componente curricular obrigatório dos cursos de graduação.

§ 2° A avaliação externa de cursos tem como objetivo avaliar as condições do curso para o seu reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento, resultando em ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

§ 3° A avaliação externa de instituições tem o objetivo de avaliar as condições para a oferta de ensino superior, resultando em ato de credenciamento ou recredenciamento para a oferta de ensino superior.

§ 4° A Autoavaliação Institucional é realizada institucionalmente, no âmbito da Comissão Própria de Avaliação – CPA, com vistas a avaliar o desenvolvimento institucional e reorientar o planejamento, quando necessário, a fim de garantir a qualidade da educação ofertada.

Art. 68. Os resultados das avaliações referidas nos parágrafos 1° a 3° do Artigo 67 são registrados em uma escala de 0 (zero) a 5 (cinco), sendo que os conceitos 1 (um) e 2 (dois) indicam qualidade insuficiente e 3 (três) a 5 (cinco) correspondem à qualidade suficiente.

Parágrafo único. O resultado de qualidade insuficiente sujeita a instituição às medidas de regulação e supervisão no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 69. Os resultados da avaliação externa dos cursos superiores e da autoavaliação institucional devem ser utilizados como subsídio para a avaliação do curso no âmbito do Núcleo Docente Estruturante, Colegiado de Curso e do respectivo Grupo de Trabalho, em conjunto com a Direção Geral e de Ensino, para fins de realização de melhorias contínuas.

Parágrafo único. Os cursos devem manter práticas de autoavaliação periódicas, através de instrumentos construídos no âmbito do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso, a fim de complementar o processo avaliativo.

Art. 70. O Instituto Federal Farroupilha, através da Pró-Reitoria de Ensino, Direção de Ensino dos Câmpus e Coordenações de Curso Superior, deve desenvolver ações periódicas com vistas à informação e divulgação dos resultados da Avaliação do Ensino Superior, promovendo ações de valorização e melhoria dos resultados, quando necessário.

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 71. A avaliação deve ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo de ensino e aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º A avaliação, enquanto elemento formativo e sendo condição integradora entre ensino e aprendizagem, deve ser ampla, contínua, gradual, dinâmica e cooperativa, tendo seus resultados sistematizados, analisados e divulgados ao final de cada período letivo.

Art. 72. Devem ser asseguradas aos estudantes formas de recuperação da aprendizagem, nos termos da LDB 9.394/96.

Art. 73. Para aprovação o estudante, além de obter aproveitamento satisfatório, deve possuir frequência às aulas de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente curricular.

Art. 74. O estudante concluinte do curso, que tiver pendência em apenas 01 (uma) disciplina, exceto estágio ou trabalho de conclusão de curso, em virtude de reprovação por nota, pode realizá-la em Regime Especial de Avaliação (REA).

§ 1º O Regime Especial de Avaliação deve ser realizado sem a obrigatoriedade da frequência às aulas, mediante o desenvolvimento de plano de estudos e avaliações (teóricas e/ou práticas) elaborado pelo professor e desenvolvido pelo estudante.

§ 2º Em caso de reprovação na disciplina realizada no Regime Especial de Avaliação, o estudante deve cursá-la novamente em turma regular.

§ 3º O pedido de realização da disciplina em Regime Especial de Avaliação deve ser realizado no período destinado à matricula, previsto no calendário acadêmico.

Art. 75. Os demais procedimentos referentes à avaliação da aprendizagem estão normatizados em regulamento próprio aprovado no Conselho Superior.

Capítulo IX

DO JUBILAMENTO

Art. 76. Entende-se por Jubilamento o processo de cancelamento de matrícula e vínculo com a instituição

por decurso de prazo de integralização curricular.

Parágrafo único. O Jubilamento é possível após a decorrência do tempo de duração do curso, previsto no Projeto Pedagógico de Curso, acrescido do dobro do tempo menos 1 (um) ano.

Art. 77. O processo administrativo do cancelamento de matrícula por término do prazo de integralização curricular pode iniciar a pedido do Setor de Registros Acadêmicos, da Coordenação do Curso, do Colegiado de Curso, da Assessoria Pedagógica ou do próprio estudante por meio de preenchimento de formulário próprio.

Art. 78. O pedido de cancelamento de matrícula por decurso de prazo de integralização curricular deve ser protocolado no Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus – SRA, sendo que:

I - o Setor de Registros Acadêmicos deve encaminhar o pedido para a Direção de Ensino do Câmpus dar seguimento aos demais procedimentos junto à Coordenação do Curso/Eixo;

II - à Direção de Ensino cabe o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência dada pelo Setor de Registros Acadêmicos, para emitir parecer formal sobre o pedido;

III - o Diretor de Ensino deve notificar ao Setor de Registros Acadêmicos sobre a decisão tomada para fins de anexação dos documentos na pasta do estudante e notificação formal ao mesmo sobre o cancelamento de sua matrícula e extinção do vínculo com o Instituto Federal Farroupilha por decurso de prazo de integralização curricular, se for o caso.

Art. 79. O estudante notificado de desligamento pode recorrer da decisão mediante protocolo no Setor de Registros Acadêmicos do câmpus, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

Art. 80. Decorrido o prazo para interpor recurso ou indeferido o recurso, o Setor de Registros Acadêmicos deve formalizar o cancelamento da matrícula e notificar o estudante.

Capítulo X

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ANTERIORES

Art. 81. O aproveitamento de estudos anteriores nos cursos de Graduação do Instituto Federal Farroupilha compreende o processo de aproveitamento de componentes curriculares cursados com êxito em outro curso de graduação.

Art. 82. O pedido de aproveitamento de estudos deve ser avaliado pelo(s) professore(s) da área de conhecimento, designado(s) pela Coordenação do Curso, seguindo os seguintes critérios:

I - a correspondência entre a ementa e/ou programa cursado na outra instituição e a do curso realizado no

Instituto Federal Farroupilha, não deve ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - a carga horária cursada deve ser igual ou superior àquela indicada no componente curricular do respectivo curso no Instituto Federal Farroupilha;

III - além da correspondência de ementa e carga horária entre os componentes curriculares, o processo de aproveitamento de estudos pode envolver avaliação teórica e/ou prática acerca do conhecimento a ser aproveitado;

IV - caso necessário, a coordenação do curso pode levar casos especiais para análise do Colegiado de Curso.

Art. 83. O pedido de aproveitamento de estudos deve ser protocolado no Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus, por meio de formulário próprio, acompanhado de histórico escolar atualizado da instituição de origem, da ementa e programa do respectivo componente curricular.

§ 1° O Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus deve encaminhar os processos de aproveitamento de estudos à Coordenação do Curso em até 02 (dois) dias úteis a contar da data do protocolo.

§ 2° O resultado do pedido de aproveitamento realizado pelo estudante não deve ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de protocolo do pedido no Setor de Registros Acadêmicos.

Art. 84. Cabe ao Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus proceder ao cadastramento do aproveitamento de estudos no sistema de controle acadêmico, através do Documento de Aproveitamento de Estudos enviado pela Direção de Ensino do Câmpus devidamente assinado pelos membros da Comissão designada para a análise do pedido.

Art. 85. O aproveitamento de estudos anteriores não deve ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do currículo do curso do Instituto Federal Farroupilha ao qual o estudante está vinculado.

Capítulo XI

DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS

Art. 86. De acordo com a LDB n° 9394/96, o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, pode ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 87. Entende-se por Certificação de Conhecimentos Anteriores a dispensa de frequência em componente curricular do curso do Instituto Federal Farroupilha em que o estudante comprove excepcional domínio de conhecimento através da realização de avaliação teórica e/ou prática.

§ 1° A avaliação deve ser realizada sob responsabilidade de Comissão composta pelo(s) professore(s) da

área de conhecimento, designados pela Coordenação do Curso, a qual deve estabelecer os procedimentos e os critérios para a avaliação, de acordo com a ementa da(s) disciplina(s), e deve ter 15 (quinze) dias úteis para a expedição do resultado.

§ 2° A avaliação para Certificação de Conhecimentos Anteriores pode ocorrer por solicitação fundamentada do estudante, que justifique a excepcionalidade, ou por iniciativa de professores do curso.

§ 3° Quando solicitado pelo estudante, o pedido de Certificação de Conhecimentos Anteriores deve ser realizado no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da matrícula, através de formulário próprio entregue à Secretaria Acadêmica do Câmpus.

§ 4° Cabe à Comissão designada pela Coordenação do Curso do Câmpus estabelecer a programação e a supervisão das avaliações, bem como a homologação dos resultados finais, sendo que o resultado para aprovação deve ser igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5° Não se aplica a Certificação de Conhecimentos Anteriores para o componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) bem como para Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 88. O pedido de certificação de conhecimentos deve ser protocolado no Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus, por meio de formulário próprio, acompanhado de solicitação fundamentada.

§ 1° O Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus deve encaminhar os processos de certificação de conhecimentos à Coordenação de Curso em até 02 (dois) dias úteis a contar da data do protocolo.

§ 2° O estudante pode estar matriculado e obrigatoriamente ainda não deve ter cursado na instituição o componente curricular para o qual solicita a certificação de conhecimentos e experiências anteriores; estando matriculado na disciplina, o estudante deve frequentar às aulas até que seja divulgado o resultado final da certificação.

§ 3° O resultado do pedido de certificação realizado pelo estudante não deve ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de protocolo do pedido no Setor de Registros Acadêmicos.

Art. 89. Cabe ao Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus proceder ao cadastramento da certificação de conhecimentos no sistema de controle acadêmico, através do Documento de Certificação de Conhecimento enviado pela Direção de Ensino do Câmpus devidamente assinado pelos membros da Comissão designada para avaliação, no qual deve constar o resultado das avaliações.

Capítulo XII

DA DIPLOMAÇÃO, CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA E HISTÓRICO ESCOLAR FINAL

Art. 90. O estudante que frequentar todos os componentes curriculares previstos no curso, tendo obtido aproveitamento satisfatório e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula em

cada um deles, antes do prazo para Jubilamento, deve receber o diploma de concluinte do curso, após realizar a colação de grau na data agendada pela instituição.

Art. 91. Os Cursos Superiores de Tecnologia, conforme a Resolução n° 03/2002, podem organizar seus currículos por módulos que correspondam a qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Quando prevista essa possibilidade no Projeto Pedagógico do Curso, o estudante pode solicitar Certificado de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico a partir da conclusão dos módulos que correspondem à certificação.

Art. 92. As normas para expedição de Diplomas, Certificados e Históricos Escolares finais devem ser normatizadas através de regulamento próprio.

Capítulo XII

DA CONSTITUIÇÃO E PAPEL DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

Art. 93. De acordo com o Artigo 66 da LDB n° 9394/96, a preparação para o exercício do magistério superior deve ser realizada em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Art. 94. Além do referido no *caput* do Artigo 93, o docente deve possuir, preferencialmente:

I - experiência de, pelo menos 03 (três) anos no magistério superior;

II - experiência de, pelo menos 03 (três) anos na educação básica, em caso de docente de curso de Licenciatura;

III - experiência profissional, exceto magistério superior, de, pelo menos, 03 (três) anos, em caso de docente de curso de Bacharelado ou Tecnologia;

IV - produção científica de forma contínua ao longo dos anos, com no mínimo 03 (três) publicações anuais;

V - projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão em desenvolvimento.

Art. 95. É responsabilidade do docente a elaboração e apresentação aos estudantes do Plano de Ensino do componente curricular sob sua responsabilidade, no início do período letivo, assim como o registro das atividades acadêmicas desenvolvidas no componente curricular e frequência dos estudantes no Diário de Classe.

§ 1° Os Planos de Ensino devem ser disponibilizados, conforme modelo adotado institucionalmente, ainda em meio virtual no *site*, sistema ou *intranet* institucional do câmpus, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do primeiro dia letivo do semestre.

§ 2° Os Planos de Ensino devem ser arquivados no(s) setor(es) competente(s) da instituição com assinatura física ou certificação digital pelos responsáveis.

§ 3° O preenchimento do Diário de Classe é de responsabilidade exclusiva do(s) docentes(s) responsável(is) pelo respectivo componente curricular nos termos destas diretrizes e da legislação vigente, conforme orientações regulamentadas por meio de Instrução Normativa própria.

§ 4° O prazo final para entrega de Diários de Classe, no final de cada semestre ou etapa letiva, não deve exceder a 48 (quarenta e oito) horas após o término das atividades previstas em cada componente curricular.

Art. 96. É responsabilidade do corpo docente participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do Artigo 14 da LDB n° 9394/96, do seu desenvolvimento e avaliação.

Art. 97. É atribuição do docente a participação em órgãos colegiados relacionados ao(s) curso(s) em que atua, quando solicitado, indicado e/ou eleito.

Art. 98. A instituição deve manter programa de incentivo à qualificação docente, oportunizando a formação continuada, com vistas a qualificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos cursos.

Capítulo XIV

DA INTEGRAÇÃO ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO ÂMBITO DO CURRÍCULO

Art. 99. As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito do Currículo, têm como objetivos:

I - enriquecer o processo formativo, a partir de atividades que vão para além da sala de aula, congregando demais espaços e práticas à formação dos futuros profissionais;

II - estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do Instituto Federal Farroupilha;

IV - promover a pesquisa e a extensão no âmbito do ensino enquanto metodologia para o desenvolvimento dos conteúdos curriculares necessários à área de formação do curso;

V - promover o espírito científico constituindo cidadãos e profissionais preparados para gerar o desenvolvimento da sociedade brasileira;

VI - promover a integração institucional com a(s) comunidade(s) na(s) qual(is) está inserida e divulgar as experiências e ações desenvolvidas.

Art. 100. A proposta acadêmica voltada para o ensino, para a pesquisa e para a extensão deve ser institucional e estar alinhada ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e, em especial, ao Projeto Pedagógico de Curso Superior.

§ 1° O Projeto Pedagógico de Curso Superior deve prever quais os momentos e os processos de integração do ensino com a pesquisa e com a extensão.

§2° A pesquisa deve se constituir formalmente em instrumento de construção e de acumulação do saber, alimentando o desenvolvimento do conhecimento e a atualização do ensino;

§ 3° A extensão deve ser a canal aberto para a interação do ensino e da pesquisa com a sociedade, fomentando o desenvolvimento de novas ações e políticas institucionais.

Art. 101. Os Cursos Superiores de Graduação devem incentivar e garantir a participação do corpo docente e discente nos diferentes programas e projetos institucionais promovidos institucionalmente e por órgãos e agências nacionais e internacionais relacionados ao ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo XV

DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 102. O Instituto Federal Farroupilha concebe o acompanhamento de egressos como uma ação que visa ao planejamento, definição e retroalimentação das políticas educacionais da instituição, a partir da avaliação da qualidade da formação ofertada e da interação com a comunidade.

Art. 103. O acompanhamento de egressos visa ao desenvolvimento de políticas de formação continuada, com base nas demandas do mundo do trabalho, reconhecendo como responsabilidade da instituição o atendimento aos seus egressos.

Art. 104. O Instituto Federal Farroupilha deve manter Programa Institucional de Acompanhamento de Egressos, a partir de ações contínuas e articuladas entre as Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Coordenação de Curso Superior.

Capítulo XVI

DA PUBLICIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 105. As informações acadêmicas relativas aos Cursos Superiores de Graduação devem estar disponíveis aos estudantes e comunidade, por meios impressos e/ou digitais, disponíveis na biblioteca, e página eletrônica institucional, de fácil acesso, conforme Artigo 47 da LDB nº 9394/96 e Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Art. 106. Configuram-se como informações acadêmicas referentes aos Cursos Superiores de Graduação:

I - estatuto;

II - regimento;

III - ato de criação do curso expedido pelo Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha;

IV - portaria de nomeação dos Dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

V - relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

VI - Projeto Pedagógico do Curso, incluindo o ato de aprovação de ajuste curricular, quando houver;

VII - regulamentos no âmbito do curso, quando houver;

VIII - Normativas institucionais que se aplicam ao curso;

IX - Planos de ensino dos componentes curriculares, em desenvolvimento;

X - Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver.

Parágrafo único. É responsabilidade da Direção de Ensino, em conjunto com a Coordenação do Curso, a publicização e atualização dessas informações.

TÍTULO IV

DOS CURSOS SUPERIORES DE LICENCIATURA

Art. 107. O Curso de Licenciatura visa, essencialmente, à formação de professores em determinada área de conhecimento para atuação na educação básica e o incentivo ao prosseguimento dos estudos.

Art. 108. O Curso de Licenciatura deve possuir uma carga horária total mínima de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas.

Parágrafo único. Os cursos de Licenciatura devem ter no máximo 08 (oito) semestres letivos de duração.

Art. 109. O número de vagas ofertadas por curso de Licenciatura em cada processo seletivo deve ser de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) vagas por turma, observado o total de vagas autorizadas no sistema e-MEC.

Parágrafo único. Comprovada a especificidade do curso e a inviabilidade de oferecer o total de vagas por turma o Projeto Pedagógico do Curso pode prever número inferior, após análise técnica da Pró-Reitoria de Ensino, Colégio de Dirigentes, Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovação do Conselho Superior.

Art. 110. Os Cursos de Licenciatura devem funcionar em regime semestral, seguindo o calendário acadêmico, e com oferta, preferencialmente, em turno noturno.

Parágrafo único. Curso que demande a oferta em turno distinto deve apresentar justificativa fundamentada para tal, incluindo, de preferência, consulta junto à comunidade alvo do curso.

Art. 111. A criação de novo curso de Licenciatura deve considerar, além destas Diretrizes, a Resolução nº 25/2013 do Conselho Superior, quanto às normas para criação de curso.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DA FORMAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 112. A formação nos cursos de Licenciatura do Instituto Federal Farroupilha deve ocorrer a partir de sólida formação teórica e prática, integrando as dimensões específicas e pedagógicas do currículo, visando uma formação voltada à atuação na educação básica e educação profissional técnica de nível médio e para o prosseguimento dos estudos.

§ 1º O Perfil do Egresso dos cursos de Licenciatura deve considerar o disposto no *caput* deste Artigo, bem como o Perfil do Egresso pretendido para os cursos da instituição, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional e as Diretrizes Curriculares Nacionais da respectiva área de conhecimento, quando houver.

§ 2º Os cursos de Licenciatura devem seguir o Catálogo do Perfil Profissional do Egresso dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal Farroupilha, aprovado pelo Conselho Superior, a ser atualizado anualmente em virtude de criação de novos cursos na instituição, por força de lei maior ou alteração na legislação vigente relacionada aos cursos de Licenciatura, como também, após o decurso da integralização do curso a contar da primeira turma ingressante pelo Projeto Pedagógico do Curso com base nestas diretrizes, se verificada a necessidade de revisão nos perfis descritos.

Art. 113. O currículo dos cursos de Licenciatura do Instituto Federal Farroupilha deve ser organizado a partir de três (03) núcleos de formação, a saber: Núcleo Comum, Núcleo Específico e Núcleo Complementar, os quais são perpassados pela Prática Profissional.

§ 1° O Núcleo Comum deve contemplar conhecimentos comuns à formação de professores, independente da sua área de formação, dividindo-se em dois grupos de conhecimentos:

I - Núcleo Básico: abrange conhecimentos básicos para a formação de professores, independente do curso escolhido, e/ou os componentes curriculares de conteúdos básicos da área específica, conforme as Diretrizes Curriculares do Curso, se houver, visando atender às necessidades de nivelamento dos conhecimentos necessários para o avanço do estudante no curso e assegurar uma unidade formativa nos cursos de Licenciatura.

II - Núcleo Pedagógico: abrange os conhecimentos relativos ao campo da educação, com vistas à compreensão dos fundamentos teóricos, políticos e históricos da educação, bem como os conhecimentos específicos que perpassam a formação e a prática docente, cuja carga horária não deve ser inferior à quinta parte do total da carga horária do curso, de acordo com o parágrafo único do Artigo 11 da Resolução CNE/CP n° 01/2002.

§ 2° O Núcleo Específico deve contemplar conhecimentos específicos da área de formação do curso, incluindo a transposição didática dos conteúdos na perspectiva da atuação docente.

§ 3° O Núcleo Complementar deve contemplar as atividades acadêmico-científico-culturais, de no mínimo 200 (duzentas) horas, incluindo também componentes curriculares eletivos de formação complementar que visem à atualização constante da formação do professor.

§ 4° A prática profissional deve permear todo o currículo do curso, desenvolvendo-se através da prática enquanto componente curricular e do estágio curricular supervisionado.

§ 5° Libras (Língua Brasileira de Sinais) é componente curricular obrigatório nos cursos de Licenciatura e deve compor o Núcleo Comum do currículo, com carga horária de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas.

Art. 114. Os componentes curriculares eletivos, com vistas à diversificação e flexibilização do currículo, devem apresentar carga horária de 36 (trinta e seis) horas, com vistas a facilitar a oferta pelo curso, a escolha e a mobilidade pelo estudante.

§ 1° A Matriz Curricular deve prever, no mínimo, 02 (dois) componentes curriculares eletivos;

§ 2° O Projeto Pedagógico do Curso deve apresentar um rol de disciplinas eletivas e disponibilizar no mínimo 03 (três) destas para a escolha da turma que irá realizar a disciplina, no semestre letivo anterior à sua oferta no currículo;

§ 3° Pode ser validada como disciplina eletiva, aquela realizada pelo estudante em outro curso superior, desde que possua relação com a área de formação do curso de origem, e atenda à carga horária mínima exigida;

§ 4º Podem ser acrescidas novas disciplinas eletivas ao Projeto Pedagógico do Curso a partir de solicitação realizada pelo docente e aprovada pelo Núcleo Docente Estruturante, devendo ser publicizada nos termos do Capítulo XVI do Título III destas Diretrizes.

§ 5º - Em caso de reprovação em disciplina eletiva, o estudante pode realizar outra disciplina eletiva ofertada pelo curso, não necessariamente repetir aquela em que obteve reprovação.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 115. Visando permitir a mobilidade acadêmica e a unidade formativa nos cursos de formação de professores, o Núcleo Comum dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal Farroupilha deve ser composto, no mínimo, pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias descritos no Currículo Referência dos cursos de Licenciatura.

Parágrafo único. Os componentes curriculares do Núcleo Pedagógico, que compõe o Núcleo Comum, devem ser desenvolvidos ao longo do curso, de forma a integrarem-se aos demais componentes curriculares, à Prática enquanto Componente Curricular e aos Estágios Curriculares Supervisionados.

Art. 116. O Núcleo Específico dos Cursos de mesma área de formação deve ser composto, no mínimo, pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias descritos no Currículo Referência dos cursos de Licenciatura.

Art. 117. O Núcleo Complementar deve ser composto pelas disciplinas eletivas definidas no âmbito do Projeto Pedagógico do Curso e por, no mínimo, 200 (duzentas) horas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais.

Art. 118. As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais visam contribuir para uma formação ampla e diversificada do licenciando, a partir de vivências e experiências realizadas fora do âmbito do curso ou da instituição, valorizando a pluralidade de espaços educacionais e incentivando a busca pelo conhecimento.

§ 1º Nos cursos de Licenciatura do Instituto Federal Farroupilha, caracterizam-se como Atividades Acadêmico-Científico-Culturais aquelas voltadas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão, realizadas em âmbito institucional ou em outros espaços institucionais.

§ 2º As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais devem ser realizadas para além da carga horária das atividades realizadas no âmbito dos demais componentes curriculares previstos no curso.

§ 3º As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais são obrigatórias para a conclusão do curso e colação de grau.

§ 4º A comprovação das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais deve se dar a partir da apresentação de certificado ou atestado emitido pela instituição responsável pela realização/oferta.

Art. 119. O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura, com base nestas diretrizes, deve normatizar o rol de atividades válidas como Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, a carga horária correspondente e os procedimentos necessários para a sua validação no histórico escolar do estudante.

§ 1º A coordenação do curso deve desenvolver estratégias de acompanhamento semestral do cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais pelos estudantes, podendo definir prazos para o cumprimento parcial da carga horária ao longo do curso.

§ 2º A integralização da carga horária exigida para Atividades Acadêmico-Científico-Culturais deve ocorrer antes da colação de grau, com a devida comprovação do cumprimento da carga horária.

Capítulo III

DA PRÁTICA ENQUANTO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 120. A Prática enquanto Componente Curricular (PeCC) nos cursos de Licenciatura tem o objetivo de proporcionar experiências de articulação de conhecimentos construídos ao longo do curso em situações de prática docente; oportunizar o reconhecimento e reflexão sobre o campo de atuação docente; proporcionar o desenvolvimento de projetos, metodologias e materiais didáticos próprios do exercício da docência, entre outros, integrando novos espaços educacionais como *locus* da formação dos licenciandos.

§ 1º A Prática enquanto Componente Curricular se difere das demais atividades práticas desenvolvidas no processo de ensino de determinado conteúdo, uma vez que esta não se restringe à aplicação dos conhecimentos científicos, mas constitui um espaço de criação e reflexão acerca do trabalho docente e do contexto social em que se insere, com vistas à integração entre a formação e o exercício do trabalho docente.

§ 2º As atividades de Prática enquanto Componente Curricular devem destinar-se ao contexto da prática de ensino da área do curso, como Prática de Ensino de Matemática, Prática de Ensino de Física, entre outros, e também ao contexto da atuação docente na gestão escolar e educacional.

§ 3º A Prática enquanto Componente Curricular deve estar presente desde o início do curso e articular os conhecimentos básicos, específicos e pedagógicos do currículo, voltados à formação e atuação docente.

Art. 121. A Prática enquanto Componente Curricular deve corresponder ao mínimo de 400 (quatrocentas) horas do currículo do curso de Licenciatura, conforme Resolução CNE/CP nº 02/2002.

Parágrafo único. Até 40% (quarenta por cento) da carga horária da Prática enquanto Componente Curricular, desde que distribuídas gradativamente ao longo dos semestres, podem ser previstas para o contra turno do curso, a partir de atividades de pesquisa, visitação a instituições de ensino, observação em

salas de aula, estudos de caso, estudos dirigidos, entre outros.

Art. 122. Nos currículos dos cursos de Licenciatura do Instituto Federal Farroupilha, a carga horária de Prática enquanto Componente Curricular deve ser desenvolvida de forma interdisciplinar, por meio de Componentes Curriculares Articuladores.

§ 1° Deve ser identificado, na matriz curricular, o Componente Curricular Articulador de cada semestre do curso, cabendo a este componente desenvolver a Prática enquanto Componente Curricular, articulando os conhecimentos de, no mínimo, 02 (duas) disciplinas do semestre, pertencentes, preferencialmente, a núcleos distintos (Núcleos Básico, Pedagógico ou Específico).

§ 2° O componente curricular articulador pode assumir nomenclaturas distintas em cada curso de Licenciatura, como Laboratório de Ensino de _____; Prática Educativa em _____, Prática Articuladora, entre outros, e deve possuir uma ementa com as temáticas a serem trabalhadas em cada componente de Prática enquanto Componente Curricular, bem como as bibliografias correspondentes.

§ 3° Os componentes curriculares articuladores devem ser planejados de modo a integrar o currículo em sentido horizontal e vertical, desenvolvendo atividades com nível de complexidade crescente ao longo do curso.

§ 4° Até, no máximo, ao final da primeira quinzena de cada período letivo (semestres) deve ser elaborado pelo Colegiado de Curso um Projeto Interdisciplinar a ser desenvolvido no Componente Curricular Articulador, a partir da temática especificada no Projeto Pedagógico do Curso e das disciplinas envolvidas.

§ 5° O projeto interdisciplinar deve conter temática articuladora, objetivos, conteúdos e saberes da formação docente que devem ser trabalhados (considerando as disciplinas envolvidas), além da metodologia para o seu desenvolvimento, avaliação e carga horária.

§ 6° Para o desenvolvimento do projeto interdisciplinar do Componente Curricular Articulador deve ser indicado pelo colegiado um docente para coordenar seu desenvolvimento, sendo indispensável a participação dos docentes das demais disciplinas envolvidas.

Art. 123. Cada componente curricular articulador deve possuir um Diário de Classe para fins de registro das atividades desenvolvidas, frequência e aproveitamento discente, sendo seu preenchimento de responsabilidade do docente indicado pelo colegiado do curso como coordenador do componente curricular articulador, com a assinatura de todos os docentes envolvidos.

Parágrafo único. O Projeto Interdisciplinar deve se constituir no Plano de Ensino do componente curricular articulador.

Art. 124. As experiências de prática voltadas à atuação docente, realizadas pelos estudantes em Componentes Curriculares em cursos de Licenciatura, de mesma área, em outras instituições de ensino

superior, podem ser aproveitadas em até 200 (duzentas) horas da carga horária de Prática enquanto Componente Curricular do currículo do curso de Licenciatura do Instituto Federal Farroupilha, desde que devidamente comprovadas, mediante análise pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Quando se tratar de mesmo curso, da própria instituição ou de outra instituição, o aproveitamento deve se dar de acordo com a carga horária cursada pelo estudante.

Capítulo IV

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 125. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve apresentar carga horária de 400 (quatrocentas) horas, tendo o objetivo de articular os conhecimentos construídos durante o curso e a prática docente, constituindo-se em espaço de formação docente.

Art. 126. A carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório deve ser desenvolvida ao longo da segunda metade do curso, organizando-se em no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) componentes curriculares de estágio, com objetivos e espaços de atuação próprios, desde que realizados em instituições de educação básica e educação profissional técnica de nível médio e relacionados à área de qualificação do egresso estabelecida conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1° O Projeto Pedagógico do Curso deve prever a forma de realização do estágio, de acordo com o perfil e a área de atuação do egresso, discriminando a ementa de cada componente curricular de estágio e a normatização das atividades válidas para a carga horária de estágio.

§ 2° É necessário observar as normas legais para a realização de estágio previstas no Regulamento Institucional de Estágios do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 127. A Avaliação do Estágio deve ser realizada em conjunto pelo(s) docente(s) do Curso e pela instituição de ensino onde foi desenvolvido.

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação devem ser descritos no Projeto Pedagógico do Curso, observando-se o Regulamento de Avaliação da Aprendizagem do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 128. Conforme descrito no parágrafo único do Artigo 1° da Resolução CNE/CP n° 02/2002, "os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica podem ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas".

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso deve prever a forma e os critérios para realização de dispensa de carga horária de estágio para os estudantes que exerçam atividade regular de docência.

Art. 129. O Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório é direito do estudante, realizado como atividade opcional, podendo ser aproveitado no currículo na forma de atividade complementar, conforme

normativa de Atividade Complementar de Curso (ACC) presente no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A realização de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório deve estar previsto no PPC do curso e seu desenvolvimento deve atender às normas do Regulamento Institucional de Estágios do Instituto Federal Farroupilha.

Capítulo V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 130. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo o desenvolvimento da prática de pesquisa e/ou extensão, proporcionando a articulação dos conhecimentos construídos ao longo do curso com problemáticas reais do trabalho docente.

Art. 131. Quando o Trabalho de Conclusão de Curso for previsto como componente curricular obrigatório no currículo do curso de Licenciatura, o Projeto Pedagógico de Curso deve apresentar componente(s) curricular(es) destinado(s) ao planejamento e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, sob orientação de um professor, ao longo do último ano do curso.

§ 1° O componente curricular destinado ao planejamento do Trabalho de Conclusão de Curso pode ser ofertado a partir da segunda metade do curso, em caso de necessidade da área de formação do curso;

§ 2° Os componentes destinados ao planejamento e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso devem constar na Matriz Curricular do Curso, apresentando ementa e bibliografia.

Art. 132. O Projeto Pedagógico do Curso deve apresentar as normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, incluindo: formato do Trabalho de Conclusão de Curso, linhas temáticas para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, critérios de avaliação, papel do orientador, incluindo o número máximo de orientandos por orientador, e demais critérios e procedimentos que se relacionam a esta atividade curricular.

Art. 133. A carga horária destinada à orientação e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso não pode ser incluída na carga horária mínima do curso.

TÍTULO V

DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Art. 134. O Curso Superior de Tecnologia visa à formação de profissionais especializados em determinada área científica e tecnológica.

Art. 135. O Curso de Tecnologia deve ser ofertado de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia, atendendo à nomenclatura e carga mínima exigida, conforme o eixo tecnológico ao qual se

vincula.

Art. 136. O número de vagas ofertadas por curso de Tecnologia em cada processo seletivo deve observar o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 40 (quarenta) vagas por turma, observado o total de vagas autorizadas no sistema e-MEC.

Parágrafo único. Comprovada a especificidade do curso e a inviabilidade de oferecer o total de vagas por turma, o Projeto Pedagógico de Curso pode prever número inferior, após análise técnica da Pró-Reitoria de Ensino, Conselho de Dirigentes, Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovação do Conselho Superior.

Art. 137. O tempo de duração dos cursos de Tecnologia variam de acordo com a carga horária mínima exigida pelo Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia, sendo que no Instituto Federal Farroupilha devem ser adotados os seguintes parâmetros:

I - curso com carga horária mínima de 1.600 (hum mil e seissentas) horas deve ter duração de 02 (dois) anos e meio a 03 (três) anos;

II - curso com carga horária mínima de 2.000 (duas mil) horas deve ter duração de 3 (três) anos;

III - curso com carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas deve ter duração de 3 (três) anos a 03 (três) anos e meio;

Art. 138. A criação de novo curso superior de Tecnologia deve considerar, além destas Diretrizes, a Resolução n° 25/2013 CONSUP, quanto às normas para criação de curso.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DA FORMAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 139. A formação nos cursos superiores de Tecnologia do Instituto Federal Farroupilha deve ocorrer a partir de sólida formação científica e tecnológica, integrando a formação teórica e prática a partir de estreito contato com o mundo do trabalho.

§ 1° O Perfil do Egresso dos cursos de Tecnologia deve considerar o disposto no *caput* deste Artigo, bem como o Perfil do Egresso planejado para os cursos da instituição, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Tecnologia e o Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia.

§ 2° Os cursos de Tecnologia devem seguir o Catálogo do Perfil Profissional do Egresso dos Cursos de Tecnologia do Instituto Federal Farroupilha, aprovado pelo Conselho Superior, a ser atualizado em virtude de criação de novos cursos na instituição, por força de lei maior ou alteração na legislação vigente relacionada aos cursos de Tecnologia, como também, após o decurso da integralização do curso a contar a

partir da primeira turma ingressa pelo Projeto Pedagógico do Curso com base nestas diretrizes se verificada a necessidade de revisão nos perfis descritos.

Art. 140. O currículo dos cursos de Tecnologia do Instituto Federal Farroupilha deve ser organizado a partir de 04 (quatro) núcleos de formação, a saber: Núcleo Comum, Núcleo Articulador, Núcleo Específico e Núcleo Complementar, os quais são perpassados pela Prática Profissional.

§ 1° O Núcleo Comum destina-se aos componentes curriculares necessários à formação em todos os cursos de Tecnologia da instituição e/ou aos componentes curriculares de conteúdos básicos da área específica, conforme as Diretrizes Curriculares do Curso, se houver, visando atender às necessidades de nivelamento dos conhecimentos necessários para o avanço do estudante no curso e assegurar uma unidade formativa nos cursos de Tecnologia.

§ 2° O Núcleo Articulador contempla os componentes curriculares que perpassam os cursos de Tecnologia de mesmo eixo tecnológico, visando uma identidade tecnológica entre os cursos de cada eixo tecnológico.

§ 3° O Núcleo Específico destina-se aos componentes curriculares específicos da área de formação de cada curso de Tecnologia.

§ 4° O Núcleo Complementar compreende as atividades complementares, os componentes curriculares eletivos e o Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto, visando à flexibilização curricular e a atualização constante da formação profissional.

§ 5° A prática profissional deve permear todo o currículo do curso, desenvolvendo-se através da Prática Profissional Integrada e do estágio curricular supervisionado obrigatório, quando previsto.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 141. Visando permitir a mobilidade estudantil e a unidade formativa nos cursos de formação de Tecnologia, o Núcleo Comum deve ser composto, no mínimo, pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias descritos no Currículo Referência dos cursos de Tecnologia.

Parágrafo único. Os componentes curriculares do Núcleo Comum devem ser desenvolvidos até a primeira metade do curso, tendo em vista o objetivo de nivelamento dos conhecimentos básicos necessários ao curso.

Art. 142. O Núcleo Articulador dos Cursos de mesmo eixo tecnológico deve ser composto, no mínimo, pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias descritos no Currículo Referência dos cursos de Tecnologia.

Art. 143. O Núcleo Específico dos Cursos de mesma área de formação deve ser composto, no mínimo, pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias descritos no Currículo Referência dos cursos de Tecnologia.

Art. 144. O Núcleo complementar deve ser composto de Atividades Complementares de Curso e um percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias em disciplinas eletivas, definidas no âmbito do Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo III

DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 145. As disciplinas eletivas, com vistas à diversificação e flexibilização do currículo, devem apresentar carga horária de 36 (trinta e seis) horas, com vistas a facilitar a mobilidade, a oferta e escolha pelo estudante.

§ 1° A carga horária total de disciplinas eletivas previstas no currículo deve corresponder de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias.

§ 2° O Projeto Pedagógico do Curso deve apresentar um rol de disciplinas eletivas e disponibilizar no mínimo 03 (três) destas para a escolha da turma, através de Edital, no semestre anterior à oferta de disciplina eletiva;

§ 3° Pode ser validada como disciplina eletiva, aquela realizada pelo estudante em curso superior, presencial ou a distância, desde que validada pelo colegiado do curso, e atenda à carga horária mínima exigida;

§ 4° Podem ser acrescidas novas disciplinas eletivas ao Projeto Pedagógico do Curso a partir de solicitação realizada pelo docente e aprovada pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso, devendo ser publicizada nos termos do Capítulo XVI do Título III destas Diretrizes.

§ 5° - Em caso de reprovação em disciplina eletiva, o estudante pode realizar outra disciplina eletiva ofertada pelo curso, não necessariamente repetir aquela em que obteve reprovação.

Capítulo IV

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CURSO

Art. 146. As Atividades Complementares de Curso (ACCs) visam a contribuir para uma formação ampla e diversificada do tecnólogo, a partir de vivências e experiências realizadas para além do âmbito do curso ou da instituição, valorizando a pluralidade de espaços educacionais e incentivando à busca pelo conhecimento.

§ 1° Nos cursos de Tecnologia do Instituto Federal Farroupilha, caracterizam-se como Atividades Complementares de Curso aquelas voltadas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão, realizadas em âmbito institucional ou em outros espaços institucionais.

§ 2° As atividades complementares devem ser realizadas para além da carga horária das atividades realizadas no âmbito dos demais componentes curriculares previstos no curso.

§ 3° As atividades complementares são obrigatórias para a conclusão do curso e colação de grau e devem ser realizadas concomitantemente ao tempo regular de duração do curso.

§ 5° A comprovação das atividades complementares deve se dar a partir da apresentação de certificado ou atestado emitido pela instituição responsável pela realização/oferta, realizadas durante o período em que o estudante estiver matriculado no curso.

Art. 147. Nos cursos de Tecnologia, as atividades complementares não devem ultrapassar a 10% (dez por cento) da carga horária mínima.
Parágrafo único. Nos cursos com carga horária acima de 2.000 (duas mil) horas, a carga horária das atividades complementares pode compor a carga horária mínima do curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia.

Art. 148. O Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia, com base nestas diretrizes, deve normatizar o *rol* de atividades válidas como Atividade Complementar do Curso, a carga horária correspondente, os prazos e os procedimentos necessários para a sua validação no histórico escolar do estudante.

§ 1° A coordenação do curso deve desenvolver estratégias de acompanhamento constante do cumprimento da carga horária de Atividade Complementar do Curso pelos estudantes, podendo definir prazos para o cumprimento parcial da carga horária ao longo do curso.

§ 2° A integralização da carga horária exigida para Atividade Complementar do Curso deve ocorrer até o final do período letivo destinado à conclusão do último semestre do curso pelo estudante, com a respectiva comprovação do cumprimento da carga horária de Atividade Complementar do Curso.

Capítulo V

DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTEGRADA

Art. 149. Os cursos de Tecnologia do Instituto Federal Farroupilha devem contemplar na sua organização a realização de Prática Profissional Integrada (PPI).

Art. 150. A Prática Profissional Integrada consiste em uma metodologia de ensino que visa assegurar um espaço/tempo no currículo que possibilite a articulação entre os conhecimentos construídos nas diferentes disciplinas do curso com a prática real de trabalho, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação.

Art. 151. A Prática Profissional Integrada deve ter coerência com o perfil profissional do egresso e com o itinerário formativo, tendo como propósito integrar os componentes curriculares formativos, ultrapassando a visão curricular como conjuntos isolados de conhecimentos e práticas desarticuladas e favorecer a integração entre teoria e prática, trabalho manual e intelectual, formação específica e formação básica ao longo do processo formativo.

Art. 152. O planejamento, desenvolvimento e avaliação da Prática Profissional Integrada devem levar em conta as particularidades da área de conhecimento do curso e do seu grau para que se atendam os objetivos formativos, a partir de atividades coerentes com seu projeto pedagógico e passíveis de execução.

Art. 153. A Prática Profissional Integrada não exclui as demais formas de integração que possam vir a complementar a formação dos estudantes, com vistas a ampliar seu aprendizado.

Art. 154. São objetivos específicos das Práticas Profissionais Integradas:

I - aprofundar a compreensão do perfil do egresso e áreas de atuação do curso;

II - aproximar a formação dos estudantes com o mundo de trabalho;

III - articular horizontalmente o conhecimento dos componentes curriculares envolvidos, oportunizando o espaço de discussão e espaço aberto para entrelaçamento com outras disciplinas, de maneira que as demais disciplinas do curso também participem desse processo;

IV - integrar verticalmente o currículo, proporcionando uma unidade em todo o curso, compreendendo uma sequência lógica e crescente complexidade de conhecimentos teóricos e práticos, em contato com a prática real de trabalho;

V - incentivar a produção e a inovação científico-tecnológica, e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho, de acordo com as peculiaridades territoriais, econômicas e sociais em que o curso está inserido;

VI - constituir-se como espaço permanente de reflexão-ação-reflexão envolvendo todo o corpo docente do curso no seu planejamento, permitindo a autoavaliação do curso e, consequentemente, o seu constante aperfeiçoamento;

VII - incentivar a pesquisa como princípio educativo;

VIII - promover a interdisciplinaridade;

IX - promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 155. A Prática Profissional Integrada deve ser realizada por meio de estratégias de ensino que

contextualizam a aplicabilidade dos conhecimentos construídos no decorrer do processo formativo, problematizando a realidade, fazendo com que os estudantes, por meio de estudos, pesquisas e práticas desenvolvam projetos e ações, baseados na criticidade e na criatividade.

Art. 156. Cada curso deve prever, na organização curricular, o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias do curso para a realização de Prática Profissional Integrada, a serem distribuídas entre todos os períodos letivos do curso, devendo integrar no mínimo 03 (três) disciplinas, em cada período letivo (semestre).

Art. 157. A Prática Profissional Integrada deve ser planejada, em cada curso, preferencialmente antes do início do semestre letivo na qual será desenvolvida ou, no máximo, até 30 (trinta) dias úteis a contar do primeiro dia letivo do semestre no qual será desenvolvida e deverá prever, obrigatoriamente:

I - Plano de Trabalho da Prática Profissional Integrada, planejado pelo colegiado do curso, com a definição das disciplinas que integrarão, diretamente, este Plano de Trabalho;

II - as disciplinas a integrarem o Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada devem ser estabelecidas com base no perfil profissional do egresso e na temática proposta no Plano de Trabalho da Prática Profissional Integrada;

III - definição clara dos objetivos, conteúdos, conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos durante o Plano de Trabalho da Prática Profissional Integrada;

IV - estratégias de realização da Prática Profissional Integrada, tais como visitas técnicas, oficinas, projetos integradores, estudos de caso, experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, simulações, entre outras formas de integração previstas no Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada consoantes às Diretrizes Institucionais para os Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal Farroupilha;

V - carga horária total do Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada, especificando-se a carga horária destinada ao registro no cômputo da carga horária de cada disciplina envolvida diretamente na Prática Profissional Integrada;

VII - formas de avaliação das atividades desenvolvidas na Prática Profissional Integrada:

a) a avaliação deve ser integrada entre as disciplinas diretamente envolvidas;

b) o(s) instrumento(s) de avaliação das Prática Profissional Integrada deve(m) ser utilizado(s) como um dos instrumentos para avaliação de cada disciplina diretamente envolvida.

VIII – resultados esperados na realização da Prática Profissional Integrada, prevendo, preferencialmente,

o desenvolvimento de uma produção e/ou produto (escrito, virtual e/ou físico) conforme o Perfil Profissional do Egresso, bem como a realização de momento de socialização entre os estudantes e os docentes do curso por meio de seminário, oficina, dentre outros, ao final de cada período letivo e o final do curso, visando integrar horizontal e verticalmente as Práticas Profissionais Integradas no desenvolvimento do curso.

Art. 158. Os professores envolvidos diretamente no Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada devem ser responsáveis pelo acompanhamento, registro e comprovação da realização das atividades previstas.

Art. 159. O registro das atividades de Prática Profissional Integrada deve ser realizado no diário de classe de cada disciplina indicada no Plano de Trabalho da Prática Profissional Integrada, conforme a carga horária específica destinada a cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. A carga horária específica de Prática Profissional Integrada para cada disciplina integra o cômputo da carga horária total da disciplina prevista na matriz curricular.

Art. 160. Podem ser previstas, no Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada, atividades não presenciais, cuja forma de desenvolvimento, acompanhamento, comprovação de realização das atividades e equivalência de carga horária em horas aula deve ser prevista no Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada, sendo que:

I - as atividades não presenciais devem estar previstas na organização da carga horária semanal do docente;

II - a realização de atividades não presenciais na Prática Profissional Integrada não desobriga o curso do cumprimento de 200 (duzentos) dias de atividades acadêmicas efetivas.

Art. 161. Devem ser realizadas no decorrer do desenvolvimento do Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada, no mínimo, 02 (duas) reuniões com os docentes do curso, para a avaliação do processo e, se necessária, revisão do planejamento das próximas atividades a serem propostas e realizadas.

Art. 162. Deve ser dada ciência formal a todos os estudantes e docentes do curso sobre o(s) Plano(s) de Trabalho(s) de Prática Profissional Integrada em andamento no curso.

Art. 163. O Plano de Trabalho da Prática Profissional Integrada deve ser assinado, aprovado e arquivado nos mesmos termos dos Planos de Ensino das demais disciplinas.

Capítulo VI

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 164. O Estágio Curricular Obrigatório, quando previsto no curso de Tecnologia em virtude da necessidade formativa, deve apresentar carga horária de no máximo 200 (duzentas) horas, tendo o objetivo de articular os conhecimentos construídos durante o curso à prática real de trabalho na área do curso.

§ 1° O Projeto Pedagógico do Curso deve prever a forma de realização do estágio, de acordo com o perfil e a área de atuação do egresso, discriminando a ementa do componente curricular de estágio e a normatização das atividades válidas para a carga horária de estágio.

§ 2° É necessário observar as normas legais para a realização de estágio previstas no Regulamento Institucional de Estágios do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 165. A Carga horária de estágio deve ser acrescida à carga horária mínima exigida ao curso, conforme Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia, assim como eventuais componentes curriculares destinados à orientação de estágio, no termo da Resolução CNE/CP n° 03/2002.

Art. 166. A Avaliação do Estágio deve ser realizada em conjunto pelo docente orientador de estágio do Curso e pelo supervisor de estágio da instituição onde foi desenvolvido.

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação devem ser descritos no Projeto Pedagógico do Curso, observando-se o Regulamento de Avaliação da Aprendizagem do Instituto Federal Farroupilha e o Regulamento Institucional de Estágios do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 167. O estudante deve realizar a matrícula no componente curricular de estágio, conforme o semestre de oferta, critérios e pré-requisitos exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A carga horária de estágio, bem como a avaliação do estágio, deve ser integralizada no prazo do período letivo em que está matriculado; ao contrário, o aluno será reprovado no estágio devendo realizar nova matrícula no semestre de oferta seguinte e concluir o estágio observado o prazo para integralização do curso.

Art.168. O Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório é direito do estudante, realizado como atividade opcional, podendo ser aproveitado no currículo na forma de atividade complementar, conforme normativa de Atividade Complementar do Curso presente no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A realização de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório deve estar previsto no PPC do curso e seu desenvolvimento deve atender às normas do Regulamento Institucional de Estágios do Instituto Federal Farroupilha.

Capítulo VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 169. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo o desenvolvimento da prática de pesquisa, extensão e/ou inovação, proporcionando a articulação dos conhecimentos construídos ao longo do curso com problemáticas reais do mundo do trabalho.

Art. 170. Quando o Trabalho de Conclusão de Curso for previsto como componente curricular obrigatório no currículo do curso de Tecnologia, o Projeto Pedagógico do Curso deve apresentar componente curricular destinado ao planejamento e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, sob orientação de um professor, ao longo do último ano do curso.

§ 1° O componente curricular destinado ao planejamento do Trabalho de Conclusão de Curso pode ser ofertado a partir da segunda metade do curso, em caso de necessidade da área de formação do curso;

§ 2° Os componentes destinados ao planejamento e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso devem constar na Matriz Curricular do Curso, apresentando ementa e bibliografia.

Art. 171. O Projeto Pedagógico do Curso deve apresentar as normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, incluindo: formato do Trabalho de Conclusão de Curso, linhas temáticas para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, critérios de avaliação, papel do orientador, incluindo o número máximo de orientandos por orientador, e demais critérios e procedimentos que se relacionam a esta atividade curricular.

Art. 172. A carga horária destinada à orientação e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso não pode ser incluída na carga horária mínima do curso.

TÍTULO V

DOS CURSOS SUPERIORES DE BACHARELADO

Art. 173. O Curso superior de Bacharelado visa à formação de profissionais em determinado campo do saber, habilitando o profissional para atuação profissional e acadêmica, com o grau de bacharel.

Art. 174. O Curso de Bacharelado deve ser ofertado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da área, quando houver, atendendo à carga mínima e tempo de duração exigidos conforme dispõe Conselho Nacional de Educação

Art. 175. O número de vagas ofertadas por curso de Bacharelado em cada processo seletivo deve observar o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 40 (quarenta) vagas por turma, observado o total de vagas autorizadas no sistema e-MEC.

Parágrafo único. Comprovada a especificidade do curso e a inviabilidade de oferecer o total de vagas por turma, o Projeto Pedagógico do Curso pode prever número inferior, após análise técnica da Pró-Reitoria de Ensino, Colégio de Dirigentes, Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovação do Conselho Superior.

Art. 176. A criação de novo curso superior de Bacharelado deve observar, além destas Diretrizes, a Resolução n° 25/2013, aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha, quanto às normas para criação de curso.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DA FORMAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 177. A formação nos cursos superiores de Bacharelado do Instituto Federal Farroupilha deve ocorrer a partir de sólida formação científica, integrando a formação teórica e prática a partir de estreito contato com o mundo do trabalho.

§ 1° O Perfil do Egresso dos cursos de Bacharelado deve considerar o disposto no *caput* deste Artigo, bem como o Perfil do Egresso planejado para os cursos da instituição, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional, as Diretrizes Curriculares Nacionais da área e as características da oferta do curso na instituição.

§ 2° Os cursos de Bacharelado seguirão o Catálogo do Perfil Profissional do Egresso dos Cursos de Bacharelado do Instituto Federal Farroupilha, aprovado pelo Conselho Superior, a ser atualizado em virtude de criação de novos cursos na instituição, por força de lei maior ou alteração na legislação vigente relacionada aos cursos de Bacharelado, como também, após o decurso da integralização do curso a contar a partir da primeira turma ingressa pelo Projeto Pedagógico do Curso com base nestas diretrizes se verificada a necessidade de revisão nos perfis descritos.

Art. 178. O currículo dos cursos de Bacharelado do Instituto Federal Farroupilha deve ser organizado a partir de, no mínimo, 03 (três) núcleos de formação, a saber: Núcleo Comum, Núcleo Específico e Núcleo Complementar, os quais são perpassados pela Prática Profissional.

§ 1° O Núcleo Comum destina-se aos componentes curriculares necessários à formação em todos os cursos de Bacharelado da instituição, e/ou os componentes curriculares de conteúdos básicos da área específica, conforme as Diretrizes Curriculares do Curso, quando houver, visando atender às necessidades de nivelamento dos conhecimentos necessários para o avanço do estudante no curso e assegurar uma unidade formativa nos cursos de Bacharelado.

§ 2° O Núcleo Específico destina-se aos componentes curriculares específicos da área de formação de cada curso de Bacharelado.

§ 3° O Núcleo Complementar compreende as atividades complementares, os componentes curriculares

eletivos e o Trabalho de Conclusão de Curso, visando à flexibilização curricular e a atualização constante da formação profissional.

§ 4° A prática profissional deve permear todo o currículo do curso, desenvolvendo-se através da Prática Profissional Integrada e do Estágio Curricular Supervisionado, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 179. Visando permitir a mobilidade acadêmica e a unidade formativa nos cursos de formação de Bacharelado, o Núcleo Comum deve ser composto, no mínimo, pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias descritos no Currículo Referência dos cursos de Bacharelado.

Parágrafo único. Os componentes curriculares do Núcleo Comum devem ser desenvolvidos até a primeira metade do curso, tendo em vista o objetivo de nivelamento dos conhecimentos básicos necessários ao curso.

Art. 180. O Núcleo Específico dos Cursos de mesma área de formação deve ser composto, no mínimo, pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias descritos no Currículo Referência dos cursos de Bacharelado.

Art. 181. O Núcleo Complementar deve ser composto de Atividades Complementares de Curso e um percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da carga horária total das disciplinas em disciplinas eletivas, definidas no âmbito do Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo III

DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 182. As disciplinas eletivas, com vistas à diversificação e flexibilização do currículo, devem apresentar carga horária de 36 (trinta e seis) horas por disciplina, com vistas a facilitar a mobilidade, a oferta e escolha pelo estudante.

§ 1° A carga horária total de disciplinas eletivas previstas no currículo deve corresponder de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias.

§ 2° O Projeto Pedagógico do Curso deve apresentar um rol de disciplinas eletivas e ofertar no mínimo 03 (três) destas para a escolha da turma (estudantes que irão cursar a disciplina), através de Edital, no semestre anterior à oferta de disciplina eletiva.

§ 3° Pode ser validada como disciplina eletiva, aquela realizada pelo estudante em outro curso superior,

desde que possua relação com a área de formação do curso de origem, e atenda à carga horária mínima exigida.

§ 4º Podem ser acrescidas novas disciplinas eletivas ao Projeto Pedagógico do Curso a partir de solicitação realizada por docente e aprovada pelo Núcleo Docente Estruturante, devendo ser publicada nos termos do Capítulo XVI do Título III destas Diretrizes.

§ 5º - Em caso de reprovação em disciplina eletiva, o estudante pode realizar outra disciplina eletiva ofertada pelo curso, não necessariamente repetir aquela em que obteve reprovação.

Capítulo IV
Das Atividades Complementares de Curso

Art. 183. As atividades complementares de curso visam a contribuir para uma formação ampla e diversificada do Bacharel, a partir de vivências e experiências realizadas para além do âmbito do curso ou da instituição, valorizando a pluralidade de espaços educacionais e incentivando à busca pelo conhecimento.

§ 1º Nos cursos de Bacharelado do Instituto Federal Farroupilha, caracterizam-se como atividades complementares de curso aquelas voltadas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão, realizadas em âmbito institucional ou em outros espaços.

§ 2º As atividades complementares devem ser realizadas para além da carga horária das atividades realizadas no âmbito dos demais componentes curriculares previstos no curso.

§ 3º As atividades complementares são obrigatórias para a conclusão do curso e colação de grau e devem ser realizadas concomitantemente ao tempo regular de duração do curso.

§ 5º A comprovação das atividades complementares deve se dar a partir da apresentação de certificado ou atestado emitido pela instituição responsável pela realização/oferta.

Art. 184. Nos cursos de Bacharelado, as atividades complementares devem apresentar entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 185. O Projeto Pedagógico Curso de Bacharelado, com base nestas diretrizes, deve normatizar o rol de atividades válidas como Atividades Complementares do Curso, a carga horária correspondente, os prazos e os procedimentos necessários para a sua validação no histórico escolar do estudante.

§ 1º A coordenação do curso deve desenvolver estratégias de acompanhamento constante do cumprimento da carga horária de Atividades Complementares do Curso pelos estudantes, podendo definir prazos para o cumprimento parcial da carga horária ao longo do curso.

§ 2º A integralização da carga horária exigida para Atividades Complementares do Curso deve ocorrer

até a colação de grau, com a respectiva comprovação do cumprimento da carga horária de Atividades Complementares do Curso.

Capítulo V

DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTEGRADA

Art. 186. Os cursos de Bacharelado do Instituto Federal Farroupilha devem contemplar na sua organização a realização de Prática Profissional Integrada (PPI).

Art. 187. A Prática Profissional Integrada consiste em uma metodologia de ensino que visa assegurar um espaço/tempo no currículo que possibilite a articulação entre os conhecimentos construídos nas diferentes disciplinas do curso com a prática real de trabalho, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação.

Art. 188. A Prática Profissional Integrada deve ter coerência com o perfil profissional do egresso e com o itinerário formativo, tendo como propósito integrar os componentes curriculares formativos, ultrapassando a visão curricular como conjuntos isolados de conhecimentos e práticas desarticuladas e favorecer a integração entre teoria e prática, trabalho manual e intelectual, formação específica e formação básica ao longo do processo formativo.

Art. 189. O planejamento, desenvolvimento e avaliação das Práticas Profissionais Integradas, deve levar em conta as particularidades da área de conhecimento do curso e do seu grau para que se atendam os objetivos formativos, a partir de atividades coerentes com seu projeto pedagógico e passíveis de execução.

Art. 190. A Prática Profissional Integrada não exclui as demais formas de integração que possam vir a complementar a formação dos estudantes, com vistas a ampliar seu aprendizado.

Art. 191. São objetivos específicos das Práticas Profissionais Integradas:

I - aprofundar a compreensão do perfil do egresso e áreas de atuação do curso;

II - aproximar a formação dos estudantes com o mundo de trabalho;

III - articular horizontalmente o conhecimento dos componentes curriculares envolvidos, oportunizando o espaço de discussão e espaço aberto para entrelaçamento com outras disciplinas;

IV - integrar verticalmente o currículo, proporcionando uma unidade em todo o curso, compreendendo uma sequência lógica e crescente complexidade de conhecimentos teóricos e práticos, em contato com a prática real de trabalho;

V - incentivar a produção e a inovação científico-tecnológica, e suas respectivas aplicações no mundo do

trabalho, de acordo com as peculiaridades territoriais, econômicas e sociais em que o curso está inserido;

VI - constituir-se como espaço permanente de reflexão-ação-reflexão envolvendo todo o corpo docente do curso no seu planejamento, permitindo a autoavaliação do curso e, consequentemente, o seu constante aperfeiçoamento;

VII - incentivar a pesquisa como princípio educativo;

VIII - promover a interdisciplinaridade;

IX - promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 192. A Prática Profissional Integrada deve ser realizada por meio de estratégias de ensino que contextualizam a aplicabilidade dos conhecimentos construídos no decorrer do processo formativo, problematizando a realidade, fazendo com que os estudantes, por meio de estudos, pesquisas e práticas desenvolvam projetos e ações, baseados na criticidade e na criatividade.

Art. 193. Cada curso deve prever, na organização curricular, o mínimo 5% (cinco por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias do curso para a realização de Prática Profissional Integrada, a serem distribuídas entre todos os períodos letivos do curso, devendo integrar no mínimo 03 (três) disciplinas, de núcleos distintos do currículo, em cada período letivo (semestre).

Art. 194. A Prática Profissional Integrada deve ser planejada, em cada curso, preferencialmente antes do início do semestre letivo na qual deve ser desenvolvida ou, no máximo, até 20 (vinte) dias úteis a contar do primeiro dia letivo do semestre no qual deve ser desenvolvida e deve prever, obrigatoriamente:

I - Plano de Trabalho da Prática Profissional Integrada, planejado pelo colegiado do curso, com a definição das disciplinas que integrarão, diretamente, este Plano de Trabalho;

II - as disciplinas a integrarem o Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada devem ser estabelecidas com base no perfil profissional do egresso e na temática proposta no Plano de Trabalho da Prática Profissional Integrada;

III - definição clara dos objetivos, conteúdos, conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos durante o Plano de Trabalho da Prática Profissional Integrada;

IV - estratégias de realização da Prática Profissional Integrada, tais como visitas técnicas, oficinas, projetos integradores, estudos de caso, experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, simulações, entre outras formas de integração previstas no Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada consoantes às Diretrizes Institucionais para os Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal Farroupilha;

V - carga horária total do Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada, prevista em horas aula, especificando-se a carga horária destinada ao registro no cômputo da carga horária de cada disciplina envolvida diretamente na Prática Profissional Integrada;

VII - formas de avaliação das atividades desenvolvidas na Prática Profissional Integrada:

a) a avaliação deve ser integrada entre as disciplinas diretamente envolvidas;

b) o(s) instrumento(s) de avaliação das Práticas Profissionais Integradas deve(m) ser utilizado(s) como um dos instrumentos para avaliação de cada disciplina diretamente envolvida.

VIII - resultados esperados na realização da Prática Profissional Integrada, prevendo, preferencialmente, o desenvolvimento de uma produção e/ou produto (escrito, virtual e/ou físico) conforme o Perfil Profissional do Egresso, bem como a realização de momento de socialização entre os estudantes e os docentes do curso por meio de seminário, oficina, dentre outros, ao final de cada período letivo e o final do curso, visando integrar horizontal e verticalmente as Práticas Profissionais Integradas no desenvolvimento do curso.

Art. 195. Os professores envolvidos diretamente no Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada serão responsáveis pelo acompanhamento, registro e comprovação da realização das atividades previstas.

Art. 196. O registro das atividades de Prática Profissional Integrada será realizado no diário de classe de cada disciplina indicada no Plano de Trabalho da Prática Profissional Integrada, conforme a carga horária específica destinada a cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. A carga horária específica de Prática Profissional Integrada para cada disciplina integra o cômputo da carga horária total da disciplina prevista na matriz curricular.

Art. 197. Podem ser previstas, no Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada, atividades não presenciais, cuja forma de desenvolvimento, acompanhamento, comprovação de realização das atividades e equivalência de carga horária em horas aula deve ser prevista no Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada:

I - as atividades não presenciais devem estar previstas na organização da carga horária semanal do docente;

II - a realização de atividades não presenciais nas Práticas Profissionais Integradas não desobriga o curso do cumprimento dos 200 (duzentos) dias de atividades acadêmicas efetivas.

Art. 198. Devem ser realizadas no decorrer do desenvolvimento do Plano de Trabalho de Prática Profissional Integrada, no mínimo, 02 (duas) reuniões com os docentes do curso, para a avaliação do processo e, se necessária, revisão do planejamento das próximas atividades a serem propostas e

realizadas.

Art. 199. Deve ser dada ciência formal a todos os estudantes e docentes do curso sobre o(s) Plano(s) de trabalho(s) de Prática Profissional Integrada em andamento no curso.

Art. 200. O Plano de Trabalho da Prática Profissional Integrada deve ser assinado, aprovado e arquivado nos mesmos termos dos Planos de Ensino das demais disciplinas.

Capítulo VI

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 201. O Estágio Curricular Obrigatório deve ser previsto no curso de Bacharelado apenas em virtude da exigência das Diretrizes Curriculares Nacionais da área, devendo apresentar carga horária de no máximo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º Em caso de realização de Estágio Obrigatório no curso, o Projeto Pedagógico do Curso deve prever a forma de realização do estágio, de acordo com o perfil e a área de atuação do egresso, discriminando a ementa do componente curricular de estágio e a normatização das atividades válidas para a carga horária de estágio.

§ 2º É necessário observar as normas legais para a realização de estágio previstas no Regulamento Institucional de Estágios do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 202. A Avaliação do Estágio deve ser realizada em conjunto pelo docente orientador de estágio do Curso e pelo supervisor de estágio da instituição onde foi desenvolvido.

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação devem ser descritos no Projeto Pedagógico do Curso, observando-se o Regulamento de Avaliação da Aprendizagem do Instituto Federal Farroupilha e o Regulamento Institucional de Estágios do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 203. O estudante deve realizar a matrícula no componente curricular de estágio, conforme o semestre de oferta, critérios e pré-requisitos exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A carga horária de estágio, bem como a avaliação do estágio, deve ser integralizada no prazo do período letivo em que está matriculado; ao contrário, o aluno será reprovado no estágio devendo realizar nova matrícula no semestre de oferta seguinte e concluir o estágio observado o prazo para integralização do curso.

Art. 204. O Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório é direito do estudante, realizado como atividade opcional, podendo ser aproveitado no currículo na forma de atividade complementar, conforme normativa de Atividade Complementar do Curso presente no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A realização de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório deve estar previsto no PPC do curso e seu desenvolvimento deve atender às normas do Regulamento Institucional de Estágios do Instituto Federal Farroupilha.

Capítulo VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 205. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo o desenvolvimento da prática de pesquisa, extensão e/ou inovação, proporcionando a articulação dos conhecimentos construídos ao longo do curso com problemáticas relevantes do mundo do trabalho.

Art. 206. O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade formativa obrigatória nos cursos de Bacharelado, deve apresentar um componente curricular destinado ao planejamento e outro ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, sob orientação de um professor, ao longo do último ano do curso.

§ 1° O componente curricular destinado ao planejamento do Trabalho de Conclusão de Curso pode ser ofertado, excepcionalmente, a partir da segunda metade do curso, em caso de necessidade da área de formação do curso;

§ 2° Os componentes destinados ao planejamento e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso devem constar na Matriz Curricular do Curso, apresentando ementa e bibliografia.

Art. 207. O Projeto Pedagógico do Curso deve apresentar as normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, incluindo: formato do Trabalho de Conclusão de Curso, linhas temáticas para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, critérios de avaliação, papel do orientador, incluindo o número máximo de orientandos por orientador e demais critérios e procedimentos que se relacionam a esta atividade curricular.

Art. 208. A carga horária destinada à orientação e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso não pode ser incluída na carga horária mínima do curso, salvo nos casos em que há previsão contrária nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 209. A partir da data da publicação desta Resolução, os cursos de graduação em andamento devem reformular seus Projetos Pedagógicos para vigência a partir do período letivo posterior a sua aprovação.

Parágrafo único. A migração das turmas em andamento para a nova matriz curricular aprovada deve ser realizada de forma automática nos casos em que for possível realizar adaptação curricular, não

implicando em ampliação do tempo de duração do curso para o estudante; os demais casos devem ser analisados individualmente, assegurando o direito aos estudantes de concluir o curso a partir da matriz curricular de ingresso, nos casos em que a adaptação curricular resultar em aumento do tempo de duração do curso para o estudante.

Art. 210. Os Projetos Pedagógicos de Curso aprovados a partir das diretrizes expressas nesta Resolução, exceto os elementos previstos na Instrução Normativa de Projeto Pedagógico do Curso aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino, somente podem ser reformulados após integralização da primeira turma ingressante no Projeto Pedagógico do Curso ou a partir de revisão destas Diretrizes Curriculares, que pode ser realizada por meio de demanda dos Grupos de Trabalho dos Cursos Superiores de Graduação – GT Licenciaturas ou GT Bacharelado e Tecnologia - do Instituto Federal Farroupilha ou por necessidade de adaptação à nova normativa legal do Ministério da Educação.

Art. 211. O Projeto Pedagógico de novos Cursos Superiores de Graduação que venham a ser criados na instituição será objeto de estudo dos GTs dos Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal Farroupilha com vistas à construção do seu Núcleo Específico.

Art. 212. Os Cursos Superiores de Graduação que forem ofertados na modalidade de educação a distância devem atender a estas diretrizes, podendo ser elaborado regulamento complementar, a fim de contemplar as particularidades desta modalidade de ensino.

Parágrafo único. A Educação a Distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, conforme definido no Decreto n° 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o Artigo 80 da Lei n° 9.394/96 (LDB).

Art. 213. O presente documento, depois de aprovado pelo Conselho Superior e cumpridas as formalidades legais, entra em vigor, ficando revogadas todas as disposições em contrário em especial os demais regulamentos e normativas do Instituto Federal Farroupilha que contemplam as matérias pautadas nessas diretrizes, principalmente o Artigo 51, da Resolução n° 04, de 2010.

Art. 214. Os casos omissos a essas Diretrizes serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Comitê Assessor de Ensino.

Santa Maria, 28 de maio de 2014.

Carla Comerlato Jardim
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA
Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 – Faixa Nova – Camobi – Santa Maria – RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br

CONSELHEIROS:

Alexander da Silva Machado

Antônio Cândido Silva da Silva

Ana Rita Kraemer da Fontoura

Carlos Alberto Pinto da Rosa

Crescêncio Olegário Ramagem Medeiros

Débora Letícia de Andrade

Débora Letícia de Andrade

Gabriel Adolfo Garcia

Delcimar Borim

Jaeimar Facco

Jaubert de Castro Menchik

João Carlos de Carvalho e Silva Ribeiro

Liege Camargo da Costa

Jesué Graciliano da Silva

Jovani Patias

Maidi Jähn Karnikowski

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA
Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 – Faixa Nova – Camobi – Santa Maria – RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br

Marcelo Éder Lamb

Rodrigo de Siqueira Martins

Rodrigo Elesbão de Almeida

Tainan Massotti de Lima